



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 77

Disponibilização: terça-feira, 06 de maio de 2025

Publicação: quarta-feira, 07 de maio de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade

Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2

Aracaju/SE

CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	30
02ª Zona Eleitoral	31
03ª Zona Eleitoral	52
04ª Zona Eleitoral	55
05ª Zona Eleitoral	63
09ª Zona Eleitoral	71
12ª Zona Eleitoral	73
13ª Zona Eleitoral	79
15ª Zona Eleitoral	79
16ª Zona Eleitoral	83
17ª Zona Eleitoral	94
27ª Zona Eleitoral	95
31ª Zona Eleitoral	102
34ª Zona Eleitoral	103

35ª Zona Eleitoral	129
001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU	144
Índice de Advogados	145
Índice de Partes	149
Índice de Processos	154

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL 341/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1696456](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor LUCIANO JOSÉ DE FREITAS, Requisitado, matrícula 309R697, lotado na 31ª Zona Eleitoral, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 25 e 28/04/2025, em substituição a MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 05/05/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DE PESSOAL 337/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1689794](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES, Requisitada, matrícula 309R674, lotada na 09ª Zona Eleitoral, com sede em Itabaiana/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos períodos de 22 a 26/04/2025 e de 28 a 29/04/2025, em substituição a ANALBERGA LIMA DE FREITAS, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 05/05/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DE PESSOAL 336/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1695571](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor YSLLAN LUIZ SANTOS SILVA, Requisitado, matrícula 309R581, lotado na 06ª Zona Eleitoral, com sede em Estância/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 30/04/2025, em substituição a ALBÉRICO BARRETO FONSECA, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 05/05/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600728-74.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600728-74.2020.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CLARA MIRANIR SANTOS

ADVOGADO : CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL)

ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)

ADVOGADO : GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF)

ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)

ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)

ADVOGADO : THAIS FERNANDES BRITO (73194/DF)

RECORRENTE : REPUBLICANOS - CAPELA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL)

ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)

ADVOGADO : GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF)

ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)

ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)

ADVOGADO : THAIS FERNANDES BRITO (73194/DF)

RECORRIDA : CARLA LEITE MELO

ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDA : JULIANA DE MOURA MOTA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

RECORRIDA : ROSANNY LIMA DE MELO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

RECORRIDA : COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR"

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
RECORRIDA : JORDANA AMORIM SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
RECORRIDA : SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
RECORRIDO : ARILDO ROSA VIEIRA BARROS
ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RECORRIDO : CLEVERTON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RECORRIDO : ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
RECORRIDO : CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ELEITORAL Nº 0600728-74.2020.6.25.0005

RECORRENTES: CLARA MIRANIR SANTOS, Partido REPUBLICANOS - CAPELA - SE - MUNICIPAL
RECORRIDAS: SILVANY YANINA MAMLAK, COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR",
JORDANA AMORIM SANTOS, CARLA LEITE MELO, ROSANNY LIMA DE MELO, JULIANA DE
MOURA MOTA

RECORRIDOS: ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (DIR.
MUNICIPAL DE CAPELA), CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE, ARILDO ROSA VIEIRA
BARROS, CLEVERTON DIAS DOS SANTOS.

DECISÃO

Peço a sua inclusão do feito na pauta de julgamento da sessão do dia 21.05.2025, às 14h.

Considerando que a causa da foi julgada em primeira instância, determino a suspensão do sigredo de justiça imposto ao processo e a atribuição da condição de "sigiloso" nos documentos IDs 11650750 a 11650760, 11650762 a 11650766, 11650779 a 11650782, 11650786 a 11650788 e 11650793 a 11650794.

Cumpra à SJD, ainda, conceder acesso a todos os documentos sigilosos para os membros desta Corte, os representantes processuais das partes e do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 30 de abril de 2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA
RELATORA

INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600062-15.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600062-15.2025.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (São
Cristóvão - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
AUTORIDADE : JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
COATORA :
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600062-15.2025.6.25.0000

IMPETRANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL impetrado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, em face de decisão proferida pelo Juízo da 21ª Zona Eleitoral, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600561-67.2024.6.25.0021, indeferindo o pedido de adiamento de audiência de instrução e julgamento formulado em razão da impossibilidade de comparecimento do advogado subscritor do pedido, bem como dispensou as provas requeridas pelos investigantes.

Alega o impetrante que o indeferimento da remarcação da audiência foi indevido, porquanto a ausência do advogado foi devidamente justificada mediante atestado médico, juntado aos autos antes da realização da audiência, nos termos do artigo 362, § 1º, II, do Código de Processo Civil.

Argumenta que, ao indeferir o pedido, a autoridade coatora baseou-se em suposto vício na representação processual, por ter sido a procuração anteriormente juntada assinada por pessoa que não integrava formalmente a agremiação partidária, o que, segundo o impetrante, constitui erro formal sanável, nos termos do artigo 76 do CPC, tendo sido tempestivamente corrigido mediante nova juntada.

Sustenta que a decisão ofende o direito líquido e certo do impetrante à ampla defesa e contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e ignora os princípios da cooperação e da instrumentalidade das formas (CPC, art. 188), citando precedentes jurisprudenciais que reconhecem como vícios sanáveis equívocos na representação processual, especialmente quando não há prejuízo à parte adversa.

Afirma, ainda, que o termo de audiência contém informações incorretas, atribuindo ao representante do partido (Sr. Lucas Diego Prado) requerimento de adiamento da audiência, quando, na realidade, tal pedido foi formulado exclusivamente pelo advogado do impetrante, mediante apresentação de atestado médico.

Com base nos fundamentos expostos e alegando a presença dos requisitos autorizadores, o impetrante requer, liminarmente, a suspensão da decisão impugnada, com a consequente remarcação da audiência para oitiva das testemunhas. No mérito, pleiteia a concessão definitiva da segurança, com a anulação da audiência realizada e cassação da decisão que indeferiu o adiamento do ato processual.

Com a inicial foram juntados documentos.

É o que cabe relatar.

Segundo o art. 5º, LXIX, da CF, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo (...)", o que significa dizer que a pretensão jurídica deverá ser amparada em fatos evidenciados de plano, mediante prova pré-constituída, muito pouco importando, nesse aspecto, os argumentos de direito.

O saudoso professor Hely Lopes¹, em obra atualizada por Arnold Wald e Gilmar Mendes, assim trata do tema: (...) Quando a lei alude a "direito líquido e certo", está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano.(...)O conceito de "liquidez e certeza" adotado pelo legislador é impróprio - e mal expresso - alusivo à precisão e comprovação do direito, quando deveria aludir à precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício desse direito.(...)

Sobre o assunto, também merecem destaque as lições de Celso Agrícola Barbi²:

(...), o conceito de direito líquido e certo é tipicamente processual, pois atende ao modo de ser de um direito subjetivo no processo: a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a caracterização de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos (...).

Portanto, direito líquido e certo é uma condição específica do Mandado de Segurança, ou seja, deve existir prova documental suficiente para que determinado fato seja apreciado pela via do *mandamus*.

Na hipótese, conforme consta na petição inicial, o presente *mandamus* foi impetrado contra decisão que indeferiu o pedido de adiamento de audiência, sob o fundamento de que, até o momento de abertura desse ato processual, o advogado subscritor deste Writ não era o único representante do PSD de São Cristóvão/SE, de modo a sua ausência não poderia importar no adiamento da audiência.

Contudo, examinado os autos, constata-se a ausência do aludido documento, que se revela essencial à demonstração da alegada violação do direito do impetrante.

Dessa forma, tem-se por inadequada a via do Mandado de Segurança, posto que seria preciso instruir o feito, para que fossem apresentados documentos com o fim de verificar se ocorreu ou não abusividade no ato praticado pela autoridade indicada como coatora.

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE APOSENTADORIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. AUSÊNCIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. 1. O mandado de segurança é remédio constitucional destinado a sanar ou a evitar ilegalidades que impliquem violação de direito líquido e certo, sendo exigível prova préconstituída, pois não comporta dilação probatória. 2. Não havendo ilegalidade evidente na decisão administrativa e verificada a necessidade de produção de prova para maiores esclarecimentos, exigindo dilação probatória, não é possível via mandado de segurança.

(TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL: 5010824-18.2023.4.04.7100 RS, Relator: HERMES SIEDLER DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Data de Julgamento: 07/12/2023, QUINTA TURMA)

E M E N T A PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. 1. O apelante impetrou mandado de segurança no intuito de efetivar a sua matrícula no 9º semestre do curso de Direito, a qual foi obstada pela instituição de ensino em razão de inadimplência. 2. Falta à presente impetração um dos pressupostos específicos do mandado de segurança, a saber: a demonstração de plano dos fatos alegados na inicial mediante prova pré-constituída, o chamado "direito líquido e certo". 3. O mandado de segurança possui rito especial, marcado pela celeridade, não se admitindo dilação probatória. 4. Processo extinto, sem resolução do mérito, de ofício, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. 5. Recurso de apelação prejudicado.

(TRF-3 - ApCiv: 50012035620194036100 SP, Relator: Desembargador Federal DENISE APARECIDA AVELAR, Data de Julgamento: 05/06/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 09/06/2020)

Assim, à vista do exposto, diante da ausência de prova pré-constituída, que torna inadequada a via do Mandado de Segurança, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Publique-se. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

1. Mandado de Segurança e Ações Constitucionais. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 37.

2. Do Mandado de Segurança. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 53.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600246-39.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600246-39.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : KATIENNE SILVA AMORIM

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600246-39.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADA: KATIENNE SILVA AMORIM

DESPACHO

Considerando que o parecer avistado no id.11.948.697 diz respeito à análise técnica de exame da regularidade das contas, prevista no art.36, "caput", da Resolução TSE nº 23.604/2019, CHAMO O FEITO à ordem e TORNO SEM EFEITO o Ato Ordinatório contido no id.11.948.990, que abriu prazo para alegações finais.

Ato contínuo, nos termos previsto do art.36, §7º, da citada Resolução, DETERMINO que o órgão partidário e seus responsáveis sejam intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão.

Aracaju(SE), em 5 de maio de 2025.

JUIZ(A) TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RELATOR(A)

PAUTA DE JULGAMENTOS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-37.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600412-37.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600412-37.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MAIKON OLIVEIRA SANTOS, GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600617-33.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600617-33.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600617-33.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japarutuba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600396-50.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600396-50.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Pirambu - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRENTE : MARIA BERNADETE DO CARMO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO : A Mudança Que Pirambu Quer [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE
BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PIRAMBU - SE
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600396-50.2024.6.25.0011

ORIGEM: Pirambu - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, MARIA BERNADETE DO CARMO

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDO: A MUDANÇA QUE PIRAMBU QUER [PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PIRAMBU - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) Nº 0600665-17.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600665-17.2024.6.25.0035 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
(Umbaúba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

RECORRIDO : BENEDITO BARRETO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RITA DE CASSIA CONCEICAO DE BRITO GUERRA (7689/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600665-17.2024.6.25.0035

ORIGEM: Umbaúba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

RECORRIDO: BENEDITO BARRETO DO NASCIMENTO

Advogado do(a) RECORRIDO: RITA DE CASSIA CONCEICAO DE BRITO GUERRA - SE7689

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600403-51.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARIAILTON VIEIRA DE MELO

ADVOGADO : MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

ORIGEM: Gararu - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ARIAILTON VIEIRA DE MELO

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253

DATA DA SESSÃO: 26/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600621-10.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600621-10.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : WEDNO DE MATOS MORAES

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600621-10.2024.6.25.0031

ORIGEM: Itaporanga d'Ajuda - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: WEDNO DE MATOS MORAES

Advogado do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

DATA DA SESSÃO: 26/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600308-55.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600308-55.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JANISON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600308-55.2024.6.25.0029

ORIGEM: Carira - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JANISON DA SILVA JUNIOR

Advogado do(a) RECORRENTE: WALLA VIANA FONTES - SE8375

DATA DA SESSÃO: 26/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600053-72.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600053-72.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA

ADVOGADO : DIEGO GUEDES DA SILVA (51349/DF)

ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)

ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)

ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)

ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

RECORRENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600053-72.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO - DF42191

Advogados do(a) RECORRENTE: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101, DIEGO GUEDES DA SILVA - DF51349, SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JULIO

TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

DATA DA SESSÃO: 23/05/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600396-50.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600396-50.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Pirambu - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRENTE : MARIA BERNADETE DO CARMO

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : A Mudança Que Pirambu Quer [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PIRAMBU - SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600396-50.2024.6.25.0011

ORIGEM: Pirambu - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, MARIA BERNADETE DO CARMO

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDO: A MUDANÇA QUE PIRAMBU QUER [PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PIRAMBU - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600522-97.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600522-97.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE)
ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDA : PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDA : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

RECORRIDO : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600522-97.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

Advogados do(a) RECORRENTE: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO - SE2242, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE - SE15245, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

RECORRIDA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ

RECORRIDO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

Advogados do(a) RECORRIDA: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO

MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDA: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600617-33.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600617-33.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600617-33.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japarutuba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600412-37.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600412-37.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600412-37.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MAIKON OLIVEIRA SANTOS, GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) Nº 0600665-17.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600665-17.2024.6.25.0035 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (Umbaúba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

RECORRIDO : BENEDITO BARRETO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RITA DE CASSIA CONCEICAO DE BRITO GUERRA (7689/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600665-17.2024.6.25.0035

ORIGEM: Umbaúba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

RECORRIDO: BENEDITO BARRETO DO NASCIMENTO

Advogado do(a) RECORRIDO: RITA DE CASSIA CONCEICAO DE BRITO GUERRA - SE7689

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600255-98.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600255-98.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA

LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : SERGIO GAMA DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : FELIPE FEITOSA BARRETO
INTERESSADO : NELSON TADEU FILIPPELLI
INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
INTERESSADO : WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600255-98.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), SERGIO GAMA DA SILVA, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, FELIPE FEITOSA BARRETO, WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, NELSON TADEU FILIPPELLI, JACKSON BARRETO DE LIMA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

Advogados do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262

Advogados do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600295-17.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600295-17.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600295-17.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDUARDO ALVES DO AMORIM, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, ALESSANDRO VIEIRA, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO:

Advogados do(a) INTERESSADO:

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600522-97.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE
ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
RECORRIDA : PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
RECORRIDA : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
RECORRIDO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
RECORRIDO : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600522-97.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE - SE15245, CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244-A, ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO - SE2242, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465,

GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ

RECORRIDO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

Advogados do(a) RECORRIDA: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) RECORRIDA: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600255-98.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600255-98.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : SERGIO GAMA DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
INTERESSADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
INTERESSADO : FELIPE FEITOSA BARRETO
INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
INTERESSADO : NELSON TADEU FILIPPELLI
INTERESSADO : WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600255-98.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), SERGIO GAMA DA SILVA, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, FELIPE FEITOSA BARRETO, WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, NELSON TADEU FILIPPELLI, JACKSON BARRETO DE LIMA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

Advogados do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262

Advogados do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600295-17.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600295-17.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM
INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600295-17.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDUARDO ALVES DO AMORIM, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, ALESSANDRO VIEIRA, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO:

Advogados do(a) INTERESSADO:

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600380-84.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO
GRANDE - SE

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

RECORRIDO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

RECORRIDO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

RECORRIDO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600380-84.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogado do(a) RECORRIDO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 26/05/2025, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-81.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600771-81.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IZAIAS SOUZA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)

REQUERENTE : IZAIAS SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600771-81.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZAIAS SOUZA FERREIRA VEREADOR, IZAIAS SOUZA FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871

Advogados do(a) REQUERENTE: BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O PARECER CONCLUSIVO

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA IZAIAS SOUZA FERREIRA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600024-94.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600024-94.2025.6.25.0002 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIDA : PRISCILAINE RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600024-94.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIDA: PRISCILAINE RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA

Tratam, os autos, de apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, do(a) mesário(a) PRISCILAINE RODRIGUES DA SILVA, inscrição eleitoral nº 025292952119, nomeado(a) para atuar como 1º Secretário de Mesa Receptora de Votos da seção nº 550ª, no município de Aracaju/SE.

O processo foi instruído com Informação do Cartório Eleitoral, Ata da Mesa Receptora de Votos, Carta Convocatória, comprovante de recebimento por meio de mensagem eletrônica de *WhatsApp* e com boleto para pagamento da Guia de Recolhimento da União.

Intimado(a) para se manifestar, o(a) interessado(a) deixou transcorrer in albis o prazo, sem manifestação, certidão id 123192530.

O Ministério Público Eleitoral posicionou-se pela aplicação das sanções previstas no art. 124 do Código Eleitoral.

É o brevíssimo relatório. Passo a decidir.

A Carta Convocatória expedida pela Justiça Eleitoral traz em seu bojo a possibilidade de solicitação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, de dispensa da convocação para aqueles que se encontrem nas seguintes situações:

I - candidatas ou candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge;

II - integrantes de diretórios de partido político ou federação de partidos que exerçam função executiva;

III - autoridades e agentes policiais, bem como funcionárias ou funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV - pertencentes ao serviço eleitoral; e V - eleitoras ou eleitores menores de 18 (dezoito) anos."

O(A) eleitor(a) não apresentou solicitação de dispensa de convocação, avocando quaisquer dos dispositivos acima.

A prestação do serviço eleitoral torna a convocação para essas finalidades obrigatórias, nos termos do art. 365 do Código Eleitoral, *in verbis*:

"O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados".

Tal essencialidade é tamanha, que a sua recusa ou o abandono, sem justa causa, acarreta a aplicação de sanções administrativas, expressas na imposição de multa, conforme prescrição do art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/21, abaixo transcrito:

"A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa[...]".

No parágrafo primeiro do mencionado dispositivo, há a variação da multa, podendo chegar ao máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo e ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora.

Adiante, o art. 133, esclarece que a "*base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).*"

No caso vertente, apesar de ter sido regularmente convocado para trabalhar nas eleições de 2024, o(a) mesário (a) não prestou o serviço eleitoral. Intimado(a) para justificar, nada apresentou conforme certificado nos autos, id 123192530.

Feitas essas considerações, certo é que o(a) mesário(a) dispôs de um prazo de cinco dias, a contar de sua convocação, para apresentar sua recusa ao dever que lhe foi confiado, mas não o fez (art. 120, § 4º, do Código Eleitoral); em outra ocasião, o(a) mesário(a) deixou transcorrer a possibilidade de justificativa ao juiz eleitoral no prazo de 30 dias após o pleito (art. 129, Res. TSE 23.659/21). Apenas após intimado(a), ciente da instauração de processo para apuração do fato, em seu nome, declarou impossibilidade.

Assevere-se aqui, que o fato alegado não se apresenta plausível para que justifique a não busca das informações pertinentes quanto à obrigação de todo cidadão perante a Justiça Eleitoral, constatando-se, portanto, a desídia com o serviço eleitoral.

De acordo com o art. 367, I, do Código Eleitoral e art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, as multas eleitorais deverão ser aplicadas respeitando a condição econômica do(a) eleitor(a), podendo ser aumentada até dez vezes, se o Juiz ou o Tribunal considerar, que em virtude da situação econômica do(a) infrator(a), esta será ineficaz (art. 367, §2º do Código Eleitoral).

Neste diapasão, entende-se também que o valor da multa deve ser fixado em montante tal, que ao mesmo tempo sirva de reprimenda e desencoraje a reiteração de condutas dessa natureza. Isto posto, considerando a essencialidade do serviço eleitoral, ao entender que o interesse público do processo eleitoral se sobrepõe aos demais; considerando que o serviço público eleitoral é tarefa obrigatória aos cidadãos em geral, com fulcro no §1º, art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/2021, arbitro a multa no valor de R\$ 175,65 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para o(a) mesário(a) faltoso(a) PRISCILAINE RODRIGUES DA SILVA, inscrição eleitoral nº 025292952119, que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão.

Caso haja realizado o pagamento da multa atribuída automaticamente pelo Sistema ELO, o valor pago deverá ser subtraído do valor da multa arbitrada nesta decisão.

Intime-se o(a) interessado(a), por meio de mensagem instantânea via *WhatsApp* (art. 270 do CPC c/c Res - TRE/SE 19/2020), ou qualquer outro meio admitido em direito (art. 273 c/c 275 do CPC), com advertência que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, registrem a penalidade imposta no Sistema Sanções e, considerando o teor do art. 1º, inciso I e §§4º e 5º da Portaria MF n.º 75/2012, arquivem os autos.

Ademais, determino a devolução do valor recebido a título de auxílio alimentação no prazo de 48 horas.

Publique-se. Intime-se.

Findadas as providências, arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600554-35.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600554-35.2024.6.25.0002 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 002 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDA : SARA JAQUELINE SALES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600554-35.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDA: SARA JAQUELINE SALES DOS SANTOS

SENTENÇA

Tratam, os autos, de apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, do(a) mesário(a) SARA JAQUELINE SALES DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 0256 9445 2160,

nomeado(a) para atuar como 1º Secretário de Mesa Receptora de Votos da seção nº 355ª, no município de Aracaju/SE.

O processo foi instruído com Informação do Cartório Eleitoral, Ata da Mesa Receptora de Votos, Carta Convocatória, comprovante de recebimento por meio de mensagem eletrônica de *WhatsApp* e com boleto para pagamento da Guia de Recolhimento da União.

Intimado(a) para se manifestar, o(a) interessado(a) deixou transcorrer in albis o prazo, sem manifestação, certidão id 123192100.

O Ministério Público Eleitoral posicionou-se pela aplicação das sanções previstas no art. 124 do Código Eleitoral.

É o brevíssimo relatório. Passo a decidir.

A Carta Convocatória expedida pela Justiça Eleitoral traz em seu bojo a possibilidade de solicitação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, de dispensa da convocação para aqueles que se encontrem nas seguintes situações:

I - candidatas ou candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge;

II - integrantes de diretórios de partido político ou federação de partidos que exerçam função executiva;

III - autoridades e agentes policiais, bem como funcionárias ou funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV - pertencentes ao serviço eleitoral; e V - eleitoras ou eleitores menores de 18 (dezoito) anos."

O(A) eleitor(a) não apresentou solicitação de dispensa de convocação, avocando quaisquer dos dispositivos acima.

A prestação do serviço eleitoral torna a convocação para essas finalidades obrigatórias, nos termos do art. 365 do Código Eleitoral, *in verbis*:

"O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados".

Tal essencialidade é tamanha, que a sua recusa ou o abandono, sem justa causa, acarreta a aplicação de sanções administrativas, expressas na imposição de multa, conforme prescrição do art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/21, abaixo transcrito:

"A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa[...]".

No parágrafo primeiro do mencionado dispositivo, há a variação da multa, podendo chegar ao máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo e ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora.

Adiante, o art. 133, esclarece que a "*base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).*"

No caso vertente, apesar de ter sido regularmente convocado para trabalhar nas eleições de 2024, o(a) mesário (a) não prestou o serviço eleitoral. Intimado(a) para justificar, nada apresentou conforme certificado nos autos, id 123192100.

Feitas essas considerações, certo é que o(a) mesário(a) dispôs de um prazo de cinco dias, a contar de sua convocação, para apresentar sua recusa ao dever que lhe foi confiado, mas não o fez (art. 120, § 4º, do Código Eleitoral); em outra ocasião, o(a) mesário(a) deixou transcorrer a possibilidade de justificativa ao juiz eleitoral no prazo de 30 dias após o pleito (art. 129, Res. TSE 23.659/21). Apenas após intimado(a), ciente da instauração de processo para apuração do fato, em seu nome, declarou impossibilidade.

Assevere-se aqui, que o fato alegado não se apresenta plausível para que justifique a não busca das informações pertinentes quanto à obrigação de todo cidadão perante a Justiça Eleitoral, constatando-se, portanto, a desídia com o serviço eleitoral.

De acordo com o art. 367, I, do Código Eleitoral e art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, as multas eleitorais deverão ser aplicadas respeitando a condição econômica do(a) eleitor(a), podendo ser aumentada até dez vezes, se o Juiz ou o Tribunal considerar, que em virtude da situação econômica do(a) infrator(a), esta será ineficaz (art. 367, §2º do Código Eleitoral).

Neste diapasão, entende-se também que o valor da multa deve ser fixado em montante tal, que ao mesmo tempo sirva de reprimenda e desencoraje a reiteração de condutas dessa natureza. Isto posto, considerando a essencialidade do serviço eleitoral, ao entender que o interesse público do processo eleitoral se sobrepõe aos demais; considerando que o serviço público eleitoral é tarefa obrigatória aos cidadãos em geral, com fulcro no §1º, art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/2021, arbitro a multa no valor de R\$ 175,65 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para o(a) mesário(a) faltoso(a) SARA JAQUELINE SALES DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 0256 9445 2160, que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão.

Caso haja realizado o pagamento da multa atribuída automaticamente pelo Sistema ELO, o valor pago deverá ser subtraído do valor da multa arbitrada nesta decisão.

Intime-se o(a) interessado(a), por meio de mensagem instantânea via *WhatsApp* (art. 270 do CPC c/c Res - TRE/SE 19/2020), ou qualquer outro meio admitido em direito (art. 273 c/c 275 do CPC), com advertência que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, registrem a penalidade imposta no Sistema Sanções e, considerando o teor do art.1º, inciso I e §§4º e 5º da Portaria MF n.º 75/2012, arquivem os autos.

Ademais, determino a devolução do valor recebido a título de auxílio alimentação no prazo de 48 horas.

Publique-se. Intime-se.

Findadas as providências, arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-77.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600396-77.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KARLA ROBERIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : KARLA ROBERIA DA SILVA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-77.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KARLA ROBERIA DA SILVA VEREADOR, KARLA ROBERIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), apresentado pelo(a) candidato(a) KARLA ROBERIA DA SILVA, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

As contas foram apresentadas, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Do exame inicial, detectadas irregularidades, foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019, com a emissão de relatório preliminar.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo, opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pelo candidato em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) KARLA ROBERIA DA SILVA, relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após o trânsito em julgado, proceda-se as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias) e arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-38.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600321-38.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-38.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI VEREADOR, ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência dos contratos relativos aos serviços contábeis e advocatícios, que após intimado apresentou apenas documentação solicitada acerca dos contratos do advogado, sanando parcialmente a falha;
2. Ausência dos recibos comprobatórios dos recursos estimáveis em dinheiro, no valor de R\$500,00 referente aos serviços advocatícios, sendo apresentado os recibos, a falha foi sanada.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-81.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600344-81.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : PAULO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-81.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR, PAULO VIEIRA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por PAULO VIEIRA DE SOUZA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência dos extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e dos contratos relativos aos serviços contábeis e advocatícios, que após intimado apresentou apenas documentação solicitada acerca do advogado, sanando parcialmente a falha;
2. Ausência dos Recibos Eleitorais relativos ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$125,00, não sendo apresentado os documentos solicitados, não foi sanada a falha;
3. Omissão de gastos eleitorais no valor de R\$700,00, que, após diligência, foi verificado que a referida despesa possui nota fiscal eletrônica disponível no site DivulgaCand, além de ter sido devidamente paga, sendo sanada a pendência;

4. Houve divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas a movimentação financeira de campanha, não sendo sanada a falha;

5. Ausência de documentação acerca do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no valor total de R\$720,00, que foi sanada após verificação no DivulgaCand, sendo constatado o pagamento das despesas, a falha foi sanada.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por PAULO VIEIRA DE SOUZA, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-49.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600469-49.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-49.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES VEREADOR, JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência dos contratos relativos aos serviços contábeis e advocatícios, que após intimado apresentou a documentação solicitada, sanando a falha;
2. Ausência dos Recibos Eleitorais relativos ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$125,00, que, após intimação, foi verificado que a documentação havia sido apresentada sem as devidas assinaturas, não sendo sanada a falha.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-45.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600327-45.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CICERO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CICERO APARECIDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-45.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CICERO APARECIDO DOS SANTOS VEREADOR, CICERO APARECIDO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por CICERO APARECIDO DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros /Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência do comprovante de despesas e contratos referentes aos serviços advocatícios e dos serviços contábeis, sendo esclarecido pela defesa que as despesas referentes aos serviços advocatícios foram por meio de doação através da Declaração de Doação de Serviços Estimáveis, e referente aos serviços contábeis não foi identificada comprovação, sanando parcialmente a falha;

2. Ausência dos Recibos Eleitorais relativos ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$125,00, embora constatado o registro da doação, a falha permanece uma vez que o prestador descumpriu o art. 3º, I, "d" c/c Art. 7, I, §10º da Resolução - TSE 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por CICERO APARECIDO DOS SANTOS, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-37.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600528-37.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : STUART FERREIRA DE BRITO

REQUERENTE : PODEMOS - PODE - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : EURILANDE ALMEIDA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-37.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PODEMOS - PODE - BARRA DOS COQUEIROS - SE, EURILANDE ALMEIDA DOS SANTOS

INTERESSADO: STUART FERREIRA DE BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pelo partido PODEMOS - PODE, no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo partido por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência dos extratos bancários, abrangendo todo o período da campanha eleitoral, que após consulta ao SPCE-WEB foi confirmado a ausência de extrato eletrônico informado, em vista de não ter ocorrido movimentação financeira no período da campanha, justificando as demais peças obrigatórias, sanando a falha;
2. Ausência dos contratos para constituição do serviços contábeis e comprovante de despesa, permanecendo a omissão dos documentos solicitados, não foi sanada a falha;

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo partido PODEMOS - PODE nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-59.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600533-59.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : IDELTINO BARRETO FILHO

REQUERENTE : JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-59.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, IDELTINO BARRETO FILHO, JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

Advogados do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES, no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo partido por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Omissão quanto à entrega da prestação de contas parcial, que foram posteriormente entregues fora do prazo fixado pelo art. 49º, caput e §§ 1º e 2º da Resolução-TSE nº 23.607/2019, não sanando a falha;
2. Ausência dos contratos para constituição do serviços advocatícios e contábeis e comprovante de despesa, permanecendo a omissão dos documentos solicitados, não foi sanada a falha;

3. Ausência dos extratos bancários, abrangendo todo o período da campanha eleitoral, não foi apresentada a documentação solicitada, mas foi obtida a documentação comprobatória mediante consulta ao SPCE-WEB /TSE e <http://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sanando a falha.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600191-19.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600191-19.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

REQUERENTE : GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS

REQUERENTE : LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600191-19.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA, GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo partido por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Omissão quanto à entrega da prestação de contas parcial, que foram posteriormente entregues fora do prazo fixado pelo art. 49º, caput e §§ 1º e 2º da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, não sanando a falha.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-73.2024.6.25.0002

: 0600351-73.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS

PROCESSO COQUEIROS - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAQUELINE FARIAS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE : JAQUELINE FARIAS SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-73.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAQUELINE FARIAS SANTOS VEREADOR, JAQUELINE FARIAS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por JAQUELINE FARIAS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência dos extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que após consulta no DivulgaCand e no SPCE-WEB, foi constatada movimentação financeira referente a Outros Recursos, no entanto, não foram apresentadas peças obrigatórias, de acordo com art. 53 da Res. TSE n.º 23.607/2019, sanando parcialmente a falha;

2. Ausência dos comprovantes de despesas referentes aos serviços advocatícios e contábeis, que, após intimado, esclareceu que as despesas referentes aos serviços advocatícios foram por meio de doação, através da Declaração de Doação de Serviços Estimáveis, e referente aos serviços contábeis, foi apresentado a documentação solicitada, sanando a falha;

3. Ausência dos Recibos Eleitorais relativos ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$2.053,00, que, após intimado, não foram apresentados, permanecendo a falha;

4. Omissões relativas às despesas da prestação de contas e as da base de dados da Secretaria da Receita Federal, que após retificação da referida prestação de contas, foi constatado os registros das despesas, sanando a falha.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por JAQUELINE FARIAS SANTOS, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-96.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600343-96.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCA ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : FRANCISCA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-96.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCA ALVES DA SILVA VEREADOR, FRANCISCA ALVES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por FRANCISCA ALVES DA SILVA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência do comprovante de despesas e contratos referentes aos serviços advocatícios e dos serviços contábeis, sendo apresentado a documentação solicitada, foi sanada a falha;

2. Ausência dos Recibos Eleitorais relativos ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$125,00, a defesa justifica que cabe ao doador a apresentação dos documentos referentes ao pagamento na sua prestação de contas, no entanto, a falha permanece pois o prestador descumpriu o art. 3º, I, "d" c/c Art. 7, I, §10º da Resolução - TSE 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por FRANCISCA ALVES DA SILVA, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-28.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600354-28.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELI PRAXEDES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELI PRAXEDES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-28.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELI PRAXEDES DOS SANTOS VEREADOR, ELI PRAXEDES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ELI PRAXEDES DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência do extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além do comprovante de despesas e contratos referentes aos serviços advocatícios e dos serviços contábeis, sendo apresentado a documentação solicitada referente ao advogado e ao contador, sanando parcialmente a falha;

2. Ausência dos Recibos Eleitorais relativos ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$375,00, não sendo apresentado os recibos, a falha não foi sanada;
3. Omissões relativas às despesas da prestação de contas e as da base de dados da Secretaria da Receita Federal, sendo sanada após verificação no DivulgaCand e SPCE-WEB, uma vez que a referida despesa possui nota fiscal eletrônica, além de ter sido devidamente paga;
4. Ausência de documentação acerca do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no valor total de R\$965,00, sendo sanada após verificação dos extratos bancários eletrônicos e nota fiscal eletrônica disponível no DivulgaCand e SPCE-WEB que o referido valor foi quitado, não existindo nenhum débito em aberto.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ELI PRAXEDES DOS SANTOS, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-90.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600324-90.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-90.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS VEREADOR, GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), apresentado pelo(a) candidato(a) GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

As contas foram apresentadas, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Do exame inicial, detectadas irregularidades, foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019, com a emissão de relatório preliminar.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo, opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pelo candidato em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após o trânsito em julgado, proceda-se as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias) e arquivem-se os presentes autos.

03ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-07.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600297-07.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)
RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERTON SANTOS DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE : EVERTON SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-07.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERTON SANTOS DE ANDRADE VEREADOR, EVERTON SANTOS DE ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE INTIMA ELEICAO 2024 EVERTON SANTOS DE ANDRADE VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

AQUIDABÃ/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

Auxiliar do Cartório Eleitoral - 3ª ZE

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-82.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600292-82.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO MOTA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : PEDRO MOTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-82.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO MOTA VEREADOR, PEDRO MOTA

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE INTIMA ELEICAO 2024 PEDRO MOTA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da (s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Res. TSE 23.738/2024)*

AQUIDABÃ/SE, 6 de maio de 2025.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

Auxiliar do Cartório Eleitoral - 3ª ZE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-24.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600522-24.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REQUERENTE : MARCELO PRATA FARO DE AVILA

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REQUERENTE : TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-24.2024.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE, TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO, MARCELO PRATA FARO DE AVILA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo Partido PARTIDO LIBERAL DE ARAUA /SE, referente às Eleições Municipais 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 54 da Resolução TSE nº 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE, relativas às Eleições Municipais 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Boquim/SE, datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 4ª zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-16.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600432-16.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FABIO RAMOS VIEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MARIO WALTER FONTES NETO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-16.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, FABIO RAMOS VIEIRA, MARIO WALTER FONTES NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL - RIACHÃO DO DANTAS/SE, referente às Eleições Municipais 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 54 da Resolução TSE n.º 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, julgo APROVADAS as contas do Partido PARTIDO UNIÃO BRASIL - RIACHÃO DO DANTAS/SE, relativas às Eleições Municipais 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei n.º 9.504 /97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Boquim/SE, datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 4ª zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-71.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600590-71.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELIANE DOS REIS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-71.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES, ELIANE DOS REIS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS - PP DE PEDRINHAS/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

O Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o Relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito eleitoral de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Examinando os presentes autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, em seu parecer conclusivo, apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2024, apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTAS - PP DE PEDRINHAS/SE, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9.504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Boquim/SE, datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 4ª zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-88.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600466-88.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JONAS MENEZES VIDAL

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : JAIR MENEZES VIDAL

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-88.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, JONAS MENEZES VIDAL, JAIR MENEZES VIDAL

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE BOQUIM/SE, referente às Eleições Municipais 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 54 da Resolução TSE n.º 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE BOQUIM /SE, relativas às Eleições Municipais 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Boquim/SE, datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 4ª zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-28.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600470-28.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAÚÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE DA SILVA GOIS NETO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : JULIO PONCIANO SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ARAUA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-28.2024.6.25.0004 - ARAÚÁ/SERGIPE

REQUERENTE: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ARAUA/SE, JULIO PONCIANO SANTOS, JOSE DA SILVA GOIS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANOS DE ARAÚÁ/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

O Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o Relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito eleitoral de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Examinando os presentes autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, em seu parecer conclusivo, apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2024, apresentadas pelo PARTIDO REPUBLICANOS DE ARAUÁ/SE, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9.504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Boquim/SE, datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 4ª zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600730-08.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600730-08.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA

REQUERENTE : LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600730-08.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM, JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT do Município de BOQUIM/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

O Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o Relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito eleitoral de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Examinando os presentes autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, em seu parecer conclusivo, apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2024, apresentadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT do Município de BOQUIM/SE, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9.504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Boquim/SE, datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 4ª zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-73.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600467-73.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FABRICIA REIS DE ARAUJO

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM
/SE
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-73.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM
/SE, FABRICIA REIS DE ARAUJO, JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, referente às Eleições Municipais 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 54 da Resolução TSE n.º 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, relativas às Eleições Municipais 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Boquim/SE, datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 4ª zona.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-09.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600523-09.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : KENDISSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)
REQUERENTE : JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-09.2024.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL, KENDISSON DE SOUZA SANTOS, JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

Advogado do(a) REQUERENTE: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE ARAUÁ, referente às Eleições Municipais 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 54 da Resolução TSE n.º 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE ARAUÁ, relativas às Eleições Municipais 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Boquim/SE, datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 4ª zona

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-98.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600588-98.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE
MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : PAULO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-98.2024.6.25.0005 - MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, PAULO VIEIRA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o PARTIDOS DOS TRABALHOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE), na pessoa de seu advogado, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A , para ciência do Parecer Técnico do Cartório Eleitoral e Parecer do MPE e, querendo, ofertar manifestação no prazo de 03 (três) dias.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-06.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600620-06.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

ADVOGADO : LEISLY AGUIAR DE MENDONCA (8626/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE CAPELA/SE

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

ADVOGADO : LEISLY AGUIAR DE MENDONCA (8626/SE)

REQUERENTE : JOYCE CARLA SOUZA MELO

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

ADVOGADO : LEISLY AGUIAR DE MENDONCA (8626/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-06.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE CAPELA/SE, CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO, JOYCE CARLA SOUZA MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629, LEISLY AGUIAR DE MENDONCA - SE8626

Advogados do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629, LEISLY AGUIAR DE MENDONCA - SE8626

Advogados do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629, LEISLY AGUIAR DE MENDONCA - SE8626

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas eleitorais do Partido Liberal (PL) de Capela/SE, relativa às Eleições 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer conclusivo pela desaprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela desaprovação das contas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos, no entanto o partido não informou como foram efetuados o pagamento dos serviços de contabilidade e advocacia, instado a manifestar-se ficou-se inerte.

Embora excluídos do limite de gastos, os serviços advocatícios e de contabilidade são considerados gastos eleitorais e devem constar, expressamente nos registros da prestação de contas, ainda que sejam financiados por terceiros, conforme Art. 35, §3, da Resolução TSE Nº 23.607/2019, entendimento corroborado pelo TSE:

"Eleições 2020. [...] Prestação de contas de campanha. Vereador. Serviços de advocacia e contabilidade. Consideração como gastos eleitorais. Alegação de pagamento por terceira pessoa. Falta de comprovação. Omissão de despesa na prestação de contas. [...] 4. O art. 4º, § 5º, da Res.-TSE n. 23.607/2019, dispõe que os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa. Ocorre, contudo, que a compreensão desta Corte é no sentido de que as despesas com serviços de advocacia e de contabilidade no curso das campanhas, embora excluídas do limite de gastos, são gastos eleitorais, sujeitos, portanto, a registro na prestação de contas. Precedente. [...] ."

[\(Ac. de 27/6/2024 no AgR-REspEl n. 060029452, rel. Min. André Ramos Tavares.\)](#)

A omissão de tais despesas representa falha que compromete a regularidade das contas apresentadas.

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo DESAPROVADAS as contas do Partido Liberal (PL) de Capela /SE, relativa às Eleições de 2024, com fundamento no artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação dos representantes do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-05.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600342-05.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JOSE GOMES PANTA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-05.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL, CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA, JOSE GOMES PANTA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas eleitorais do União Brasil de Malhada dos Bois/SE, relativa às Eleições 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer conclusivo pelo julgamento das contas como não prestadas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público pugnou pelo julgamento das contas de campanha sob exame como não prestadas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos, no entanto o partido não apresentou o instrumento de procuração para constituição de advogado, instado a manifestar-se ficou-se inerte.

A procuração integra o rol de documentos obrigatórios da prestação de contas, conforme Art, 53, II, "f" da Resolução TSE nº 23.607/2019, além disso o processo possui natureza jurisdicional, dessa forma não sendo sanada a representação processual antes do julgamento das contas, as mesmas devem ser julgadas como não prestadas, Art. 74, §3º B:

3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. ([Incluído pela Resolução nº 23.731/2024](#))

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas do União Brasil de Malhada dos Bois/SE, relativa às Eleições de 2024, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino a perda ao direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 80,II, "a" da Resolução TSE nº 23.607/19).

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-87.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600343-87.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VERONICA BRITO NASCIMENTO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : SILVANY YANINA MAMLAK

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-87.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL, VERONICA BRITO NASCIMENTO, SILVANY YANINA MAMLAK

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas eleitorais do União Brasil de Capela/SE, relativa às Eleições 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer conclusivo pelo julgamento das contas como não prestadas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público pugnou pelo julgamento das contas de campanha sob exame como não prestadas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos, no entanto o partido não apresentou o instrumento de procuração para constituição de advogado, instado a manifestar-se quedou-se inerte.

A procuração integra o rol de documentos obrigatórios da prestação de contas, conforme Art, 53, II, "f" da Resolução TSE nº 23.607/2019, além disso o processo possui natureza jurisdicional, dessa forma não sendo sanada a representação processual antes do julgamento das contas, as mesmas devem ser julgadas como não prestadas, Art. 74, §3º B:

3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. [\(Incluído pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas do União Brasil de Capela/SE, relativa às Eleições de 2024, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino a perda ao direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 80,II, "a" da Resolução TSE nº 23.607/19).

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-89.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600608-89.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCIO DONIZETI DANTAS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : RAFAEL SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-89.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE, RAFAEL SANTOS CARVALHO, MARCIO DONIZETI DANTAS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas eleitorais do Partido da Mobilização Nacional de Capela/SE, relativa às Eleições 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer conclusivo pelo julgamento das contas como não prestadas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público pugnou pelo julgamento das contas de campanha sob exame como não prestadas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos, no entanto o partido não apresentou o instrumento de procuração para constituição de advogado, instado a manifestar-se quedou-se inerte.

A procuração integra o rol de documentos obrigatórios da prestação de contas, conforme Art, 53, II, "f" da Resolução TSE nº 23.607/2019, além disso o processo possui natureza jurisdicional, dessa forma não sendo sanada a representação processual antes do julgamento das contas, as mesmas devem ser julgadas como não prestadas, Art. 74, §3º B:

3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. [\(Incluído pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Mobilização Nacional de Capela/SE, relativa às Eleições de 2024, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino a perda ao direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 80,II, "a" da Resolução TSE nº 23.607/19).

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-25.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600373-25.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MICHAEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
REQUERENTE : MICHAEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-25.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MICHAEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR, MICHAEL DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO

COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE INTIMA ELEICAO 2024 MICHAEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

CAPELA/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

NAJARA EVANGELISTA

Servidor do Cartório Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600281-35.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600281-35.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AILTON DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : JOSE AILTON DA CONCEICAO

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600281-35.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AILTON DA CONCEICAO VEREADOR, JOSE AILTON DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE INTIMA JOSE AILTON DA CONCEICAO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ITABAIANA/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-12.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600289-12.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VINICIUS DANTAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : VINICIUS DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600289-12.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VINICIUS DANTAS DOS SANTOS VEREADOR, VINICIUS DANTAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE INTIMA ELEICAO 2024 VINICIUS DANTAS DOS SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ITABAIANA/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-03.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600580-03.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE RICARDO HORA SANTOS

REQUERENTE : MARIA LUIZA CARVALHO RIBEIRO FELIX

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-03.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, MARIA LUIZA CARVALHO RIBEIRO FELIX, JOSE RICARDO HORA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, MARIA LUIZA CARVALHO RIBEIRO FELIX, JOSE RICARDO HORA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600580-03.2024.6.25.0012.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LAGARTO/SERGIPE, aos 6 de maio de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-49.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600564-49.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VALMIR DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : DANILO DE SANTANA MENEZES

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-49.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
REQUERENTE: AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, VALMIR DIAS DE CARVALHO, DANILO DE SANTANA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE INTIMA AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

LAGARTO/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-36.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600442-36.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : JUAREZ LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-36.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE, JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO, JUAREZ LIMA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE INTIMA DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE, por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

LAGARTO/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contracrianças-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-06.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600444-06.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO

REQUERENTE : JOSIVALDO ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-06.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO, JOSIVALDO
ALVES SANTOS, ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE INTIMA PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

LAGARTO/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-73.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600446-73.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : LOURDES GORETTI DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : VILMA MONTEIRO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-73.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE, LOURDES GORETTI DE OLIVEIRA REIS, VILMA MONTEIRO SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE INTIMA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

LAGARTO/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

EDITAL

EDITAL 711/2025 - 12ª ZONA

O Excelentíssimo Senhor, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações

Alistamento, Revisão e Transferência, constante nos lotes 0064/2025, 0065/2025, 0066/2025, 0067/2025, 0068/2025, 0069/2025, 0070/2025 e 0071/2025, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 12ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze12@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente.

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 721/2025 - 13ª ZE - ALISTAMENTO ELEITORAL (LARANJEIRAS, AREIA BRANCA E RIACHUELO)

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, operações: Alistamento, Revisão e Transferência, dos Municípios de Laranjeiras, Areia branca e Riachuelo, constante nos lote(s) 010/2025, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019.

Fica disponibilizada a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnar as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJe e no Mural do Cartório da 13ªZE. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe de Cartório em substituição; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ato ordinatório - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024 .

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600390-31.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) INVESTIGANTE: SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DESPACHO

Intimem-se as partes e o MPE para que se manifestem sobre os documentos juntados em cumprimento às diligências requisitadas ao Município de Brejo Grande e Promotoria de Pacatuba. Prazo: 05 (cinco) dias.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600683-98.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600683-98.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MUNICIPIO DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA (7078/SE)

INVESTIGADA : RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REPRESENTANTE : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600683-98.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE**REPRESENTANTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR**

Advogado do(a) REPRESENTANTE: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490

INVESTIGADO: CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOEL LUIZ DOS SANTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

INVESTIGADA: RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADA: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

ATO ORDINATÓRIO

De Ordem da Exma. Juíza Eleitoral da 15ª ZE, Dra. Rosivan Machado da Silva, intimo as partes, através dos seus advogados, e o MPE, sobre os documentos juntados pelo Posto de Combustíveis e pelo Município de Brejo Grande/SE, em atendimento às diligências determinadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 06 dias do mês de Maio de 2025. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600656-18.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600656-18.2024.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

INTERESSADO : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ)

ADVOGADO : FELIPE DE MELO FONTE (140467/RJ)

ADVOGADO : FELIPE MENDONCA TERRA (1797570/RJ)

ADVOGADO : JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO (239549/RJ)

INTERESSADO : SR/PF/SE

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

REPRESENTADO : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO : DANIEL DO AMARAL ARBIX (247063/SP)

REPRESENTANTE : TAMA MONTEIRO MELO HONORATO
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
TERCEIRO : MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600656-18.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: TAMA MONTEIRO MELO HONORATO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

REPRESENTADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL DO AMARAL ARBIX - SP247063

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A

INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., SR/PF/SE

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: FELIPE MENDONCA TERRA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: FELIPE DE MELO FONTE

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA

DESPACHO

Tendo em vista que é ônus da parte postulante impulsionar o feito, intime-se esta para postular o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600734-12.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600734-12.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AUTOR : Promotoria Eleitoral 15a Zona Sergipe

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGADO : MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGADO : ADILSON DO ESPIRITO SANTO LIMA

ADVOGADO : VALTENNO ALVES MENEZES NETO (13989/SE)

CERTIDÃO

Segue em anexo termo de audiência e mídias da testemunha Marcelo Lemos Bezerra, Izabel Marques Fernandes Santos e Wagner Fernandes Santos. E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

NEÓPOLIS/SERGIPE, em 05 de maio de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600004-28.2025.6.25.0027

PROCESSO : 0600004-28.2025.6.25.0027 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

DEPRECADA : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

DEPRECANTE : JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600004-28.2025.6.25.0027 - NOSSA SENHORA DAS DORES /SERGIPE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

DEPRECADO: FABIO CRUZ MITIDIERI

DEPRECADA: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DESPACHO

Junte-se a cópia da presente carta precatória ao processo principal.

Arquive-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600416-26.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600416-26.2024.6.25.0016 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AUTOR : JOSE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : JOSE ALMEIDA LIMA (000851/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA : IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
INVESTIGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : JOSE ALVES NETO (374/SE)
INVESTIGADO : JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
INVESTIGADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600416-26.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

AUTOR: JOSE ALMEIDA LIMA

Advogado do(a) AUTOR: JOSE ALMEIDA LIMA - SE000851

INVESTIGADA: IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA

INVESTIGADO: JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS, THIAGO DE SOUZA SANTOS, FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogados do(a) INVESTIGADA: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, YASMIN MELLO LIMA - SE16793

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, JOSE ALVES NETO - SE374

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando as informações constantes nos autos, especialmente no que se refere à certidão de ID. 123199558, verifica-se que a citação de THIAGO DE SOUZA SANTOS, bem como dos demais investigados, já foi regularmente realizada pelo Cartório Eleitoral.

Dessa forma, resta prejudicado o pedido de citação por hora certa formulado pelo Ministério Público Eleitoral (ID. 123207100), uma vez que não subsiste a necessidade de nova diligência citatória.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de citação por hora certa, nos termos requeridos, por perda de objeto.

Ao Cartório para que traslade cópia da CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0600004 28.2025.6.25.0027 ao presente feito.

Ato contínuo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-79.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600309-79.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EMERSON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : EMERSON DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-79.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EMERSON DOS SANTOS VEREADOR, EMERSON DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 para o cargo de VEREADOR pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO CIDADANIA, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, apresentado por EMERSON DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas tempestivamente (ID. 122832818).

Publicado o edital (ID. 123112855), conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID. 123112854).

Expedido o relatório preliminar para expedição de diligências (ID. 123187444), ofereceu o prestador manifestação (ID. 123195877) e juntou documento (ID. 123195878).

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo (ID. 123212996), opinando pela sua desaprovação.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral - MPE manifestou-se também pela desaprovação das contas (ID. 123221700).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o cartório eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou as irregularidades encontradas nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao prestador, que, por seu turno, complementou a documentação faltante com os devidos esclarecimentos, restando, contudo, a seguinte falha:

"Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 1.445,00 (mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), não tendo sido apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art. 33, §§ 2º e 3º, da Resolução-TSE nº 23607/2019: [;]".

Vislumbra-se no extrato da prestação de contas que remanesceu em desfavor do interessado uma dívida de campanha, no valor de R\$ 1.445,00 (mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Em situações dessa natureza, prevê a norma regente a possibilidade de assunção da dívida pelo partido político do(a) prestador(a) de contas, mediante autorização de seu órgão diretivo nacional. Vejamos:

"Art. 33 da Resolução-TSE nº 23607/2019 [;]

§ 1º Após o prazo fixado no caput, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§ 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º; e Código Civil, art. 299).

§ 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;

II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

§ 4º No caso do disposto no § 3º deste artigo, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passa a responder solidariamente com a candidata ou o candidato por todas as dívidas, hipótese em que a existência do débito não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas da candidata ou do candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 4º)."

No entanto, o requerente não juntou a autorização do diretório nacional, conforme estabelecido no art. 33, § 3º da citada Resolução. Inobstante à manifestação do candidato, a irregularidade perdurou, ocasionando a desaprovação das contas. Entendimento compartilhado pela Corte Superior:

"ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATOS. PREFEITO E VICE. NÃO ELEITOS. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO QUITADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ASSUNÇÃO PELO GRÊMIO PARTIDÁRIO. FALHA GRAVE E INSANÁVEL. REGULARIDADE DAS CONTAS COMPROMETIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Nos termos do art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de: I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor; II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido. 2. Na espécie, o fato de o prestador de contas contrair despesas de campanha, não quitá-las até o momento de entrega das contas nesta Justiça, como preceitua a norma regente, sequer demonstrando empenho no sentido de que a dívida fosse assumida pelo grêmio partidário, além de revelar um descaso com a atividade fiscalizatória realizada pela Justiça Eleitoral sobre os escritos contábeis e movimentação de recursos financeiros durante a campanha eleitoral, representa falha grave, que compromete, sim, a regularidade das contas, na medida em que evidencia uma falta de clareza quanto ao financiamento e gastos necessários à viabilização da candidatura dos recorrentes ao cargo majoritário do município de Capela, considerando que não houve registro de receitas, sendo as despesas não pagas, no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), os únicos gastos que teriam ocorrido durante o pleito eleitoral. 3. Desprovimento do recurso. (TRE-SE - RE: 060064643 CAPELA - SE, Relator:

RAYMUNDO ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 169, Data 23/09/2021, Página 16/20)."

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO ASSUMIDA PELA AGREMIÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. DOAÇÕES DE SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA. ART. 58 DA RES. TSE Nº 23.607 /19. INOBSERVÂNCIA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. A existência de débito de campanha não quitado e nem assumido pela agremiação partidária nacional, em valor próximo a 5% (cinco por cento) do total de despesas, denota gravidade ínsita à própria irregularidade, não incidindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. 2. O art. 58 da Res. TSE nº 23.607/19 é cristalino ao dispor que doações de serviços estimáveis em dinheiro devem ser devidamente comprovadas mediante instrumento de prestação de serviço, não bastando para tanto a mera anotação do serviço doado, sob pena de se comprometer a confiabilidade das contas eleitorais. 3. Irregularidades que impõem a manutenção da sentença que julgou as contas desaprovadas. 4. Recurso conhecido e improvido. (TRE-SE - RE: 060054877 ITAPORANGA D'AJUDA - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 23/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 29/03/2021)."

Nesse contexto, entendo que a irregularidade apontada possui natureza grave, comprometendo a confiabilidade e a legitimidade das contas, além de dificultar o adequado controle por parte da Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, com fulcro no art. 74, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha de EMERSON DOS SANTOS, candidato a VEREADOR pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO CIDADANIA, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

Nos termos do art. 81 da Resolução-TSE nº 23607/2019, notifique-se o MPE, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9504/1997, art. 22, § 4º).

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE /TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao MPE.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas - SICO, bem como o lançamento do ASE 230 (Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º turno), complemento (11 - prefeito), motivo/forma (3 - julgadas desaprovadas / mandato de 4 anos), no cadastro eleitoral do candidato.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRE/SE, com as homenagens de estilo. Efetivadas todas as providências, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-96.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600282-96.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIEGO SANTOS SANTANA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIEGO SANTOS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-96.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO SANTOS SANTANA VEREADOR, DIEGO SANTOS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada por DIEGO SANTOS SANTANA candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pelo(a) PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.

Publicado edital (ID. 123112926), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123112922).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação das contas em tela (ID. 123233240).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pela aprovação das contas (ID. 123238569).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o candidato protocolou a prestação de contas no prazo legal, bem como instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais, em tese, não apresentaram irregularidades, tendo em vista o batimento dos dados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o qual é utilizado para o exame da chamada Prestação de Contas Simplificada, nos termos do Capítulo V, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Outrossim, submetidas as contas à fiscalização do MPE, não foram apontados vícios que pudessem ensejar ressalvas ou rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por DIEGO SANTOS SANTANA, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9504/1997 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-81.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600283-81.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ ODELIO MENESES OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)
REQUERENTE : LUIZ ODELIO MENESES OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-81.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ ODELIO MENESES OLIVEIRA VEREADOR, LUIZ ODELIO MENESES OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 apresentada por LUIZ ODELIO MENESES OLIVEIRA candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pelo(a) PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.

Publicado edital (ID. 123094493), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123094492).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação com ressalvas das contas em tela (ID. 123233102).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se também pela aprovação com ressalvas das contas (ID. 123238574).

Relatado o necessário, decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo art. 53, inciso II, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) irregularidade(s) encontrada(s) nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao(à) Prestador(a), que, por seu turno, complementou a documentação faltante com os devidos esclarecimentos, restando, no entanto, a(s) seguinte(s) falha(s):

4. Não foi identificado a comprovação por documento fiscal hábil e idôneo referente a todas as doações/receitas recebidas durante a campanha eleitoral, contrariando o que dispõe o art. 21 da Resolução-TSE nº 23.607/2019;

6. Não foram utilizados os recibos emitidos diretamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, referente aos recursos arrecadados na campanha, desobedecendo a determinação do art. 7º da Resolução-TSE nº 23607/2019;

7. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019): [;]

Contudo, verifica-se que tal(is) inconsistência(s) se apresenta(m) como impropriedade(s) que não chega(m) a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados, ensejando o apontamento de meras ressalvas.

Ante tais fundamentos, reconhecendo-se a ausência de impacto substancial sobre a higidez das contas apresentadas, impõe-se a aprovação com ressalvas, como forma de equilibrar a análise técnica rigorosa com a justa valoração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por LUIZ ODELIO MENESES OLIVEIRA, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei n° 9504/1997 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução-TSE n° 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-09.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600346-09.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RUAN DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : RUAN DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-09.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUAN DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, RUAN DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DESPACHO

Considerando a tempestividade da petição retro (ID. 123236260), DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) prestador(a) RUAN DE OLIVEIRA SANTOS, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 6, 7 e 8 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS de ID. 123236260.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-76.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600348-76.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE UILSON DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE : JOSE UILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-76.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE UILSON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE UILSON DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ªZE/SE, Dr.ª MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) JOSE UILSON DOS SANTOS - 55333 - VEREADOR(A) - FEIRA NOVA/SE, através de seu(sua)(s) representante (s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123242906), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-91.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600347-91.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELISANGELA DE MOURA MOREIRA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : ELISANGELA DE MOURA MOREIRA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-91.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA DE MOURA MOREIRA VEREADOR, ELISANGELA DE MOURA MOREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ªZE/SE, Dr.ª MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) ELISANGELA DE MOURA MOREIRA - 55222 - VEREADOR(A) - FEIRA NOVA/SE, através de seu(sua) (s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123242908), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-17.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600339-17.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDUARDA SANTOS DE ANDRADE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDUARDA SANTOS DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-17.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDA SANTOS DE ANDRADE VEREADOR, EDUARDA SANTOS DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DESPACHO

Considerando a tempestividade da petição retro (ID. 123236260), DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) prestador(a) EDUARDA SANTOS DE ANDRADE, para apresentação do (s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 3, 4, 5, 6 e 7 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS de ID. 123236258.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-93.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600343-93.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ERIVAN JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERIVAN JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-93.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERIVAN JOSE DOS SANTOS VEREADOR, ERIVAN JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da EXM.ª Sr.ª Juíza da 16ªZE/SE, Dr.ª MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-05.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600398-05.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEVALDO LIMA DOS REIS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : JOSEVALDO LIMA DOS REIS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-05.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEVALDO LIMA DOS REIS VEREADOR, JOSEVALDO LIMA DOS REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DESPACHO

Considerando a tempestividade da petição de ID. 123148414, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) prestador(a) JOSEVALDO LIMA DOS REIS, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 7 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS de ID. 123142240.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600011-53.2025.6.25.0016

PROCESSO : 0600011-53.2025.6.25.0016 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : JOSE ALMEIDA LIMA

REPRESENTANTE : THIAGO DE SOUZA SANTOS

/NOTICIANTE

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600011-53.2025.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: THIAGO DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

NOTICIADO: JOSE ALMEIDA LIMA

DESPACHO

Considerando a notícia de potencial incursão em tipo penal contra a honra, no contexto do pleito eleitoral, remetam-se os autos *parquet* eleitoral, a teor dos arts. 355 e 356, ambos do Código Eleitoral.

Após, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 722/2025 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0071/2025.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600031-65.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600031-65.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : **027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU : LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600031-65.2020.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

O Ministério Público Eleitoral ofereceu denúncia em face de LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS, nascido em 22/10/1988, filho de *Adalberto Santos e Maria da Conceição dos Santos*, portador da cédula de identidade 3.214.080-0 SSP/SE e CPF 030.873.995-74, imputando-lhe a prática em concurso material dos crimes de inscrição fraudulenta de eleitor e falsidade ideológica, previstos respectivamente nos arts. 289 do Código Eleitoral e 299 do Código Penal.

Narra a denúncia (ID 114751402) em síntese, que, em 12 de dezembro de 2011, LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS compareceu ao Cartório Eleitoral na capital e se identificou falsamente como LEANDRO BERNARDES DOS REIS, solicitando o alistamento eleitoral com dados falsos e obtendo êxito na inscrição fraudulenta.

A fraude foi descoberta posteriormente por meio de um batimento biométrico realizado pelo TSE, que revelou uma duplicidade de dados dos eleitores LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS, inscrição 0229 3862 2119, requerida em 10/01/2006 perante a 27ª ZE/SE e LEANDRO BERNARDES DOS REIS, inscrição 0261 7042 2160, requerida em 12/12/2011 perante a 27ª ZE, confirmando que se tratava da mesma pessoa, mesmo em épocas diferentes. Além disso, as fotos nos requerimentos de alistamento eram muito semelhantes, reforçando que era a mesma pessoa.

Esclarece que o acusado compareceu, ainda, ao Instituto de Identificação deste Estado e, apresentando-se falsamente como LEANDRO BERNARDES DOS REIS, exibindo certidão de nascimento falsa em nome deste, inseriu e fez inserir declarações falsas na ficha de identificação civil, documento público, RG nº 3.651.515-9 - SSP/SE, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Obtendo uma cédula de identificação com conteúdo falso.

Denúncia recebida em 13/07/2023. (ID116761892)

Citação via mandado. (ID118200582)

Após duas tentativas de cumprimento do mandato de citação, a suposta mãe do interessado informou que ele estaria residindo em outro endereço, não sendo possível fornecer detalhes sobre sua localização. (ID118514217)

Em 14/08/2023 por meio de seu procurador nos autos, foi tomada ciência da citação. (ID118965289)

Apresentou defesa preliminar em 17/08/2023. (ID 119083098)

Audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 11/09/2023 às 09:00 horas. (ID 119195928). O réu não compareceu, e, diante da informação de sua condenação prévia, o causídico que patrocina sua defesa recebeu o prazo de 10 dias para apresentar certidão de antecedentes e justificativa de sua ausência nos autos. (ID119730151)

Pela defesa foi acostada petição (ID120037279) com a justificativa de que o denunciado não compareceu à audiência por problemas de saúde juntando os documentos comprobatórios (ID120037281 e 120037282), anexando outrossim, certidão indicando condenação do réu em andamento em ação penal pela 2ª Vara Federal em Guarulhos.(ID120037285).

O Ministério Público manifestou-se pelo não cabimento da Ação de Não Persecução Penal (ANPP) verificando que o réu já fora condenado criminalmente e pelo acolhimento da justificativa apresentada, sendo redesignada a audiência de instrução.

Audiência de instrução e julgamento remarcada para o dia 05/03/2024, às 10:00 horas (ID121110145)

Mandado de intimação cumprido (122159892)

Renúncia do advogado LUCCAS BRUNETTO MARTINS. (ID122165916) e o comprovante que LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS foi cientificado da denúncia (ID122168817)

Deixou de realizar-se a audiência, tendo em vista o comparecimento do réu desacompanhado de advogado. Foi designada nova data para o dia 09/04/2024, às 11h00 horas, devendo a Defensoria Pública da União nomear Defensor para o réu. (ID122170186)

Tendo em conta a ausência do réu na audiência designada, apesar de intimado, reputada-se o interesse do réu em ser interrogado. Sejam requeridas as diligências no prazo legal. (ID122183635)

Em sede de alegações finais (ID122185613) o Ministério Público Eleitoral se manifesta procedente o pedido formulado na Denúncia, com a consequente condenação do réu LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS, como incurso no tipo penal capitulado no art. 289 do Código Eleitoral, bem como o delito insculpido no artigo 299, caput, do Código Penal, configurando-se o concurso material de delitos (art. 69 do CP).

O réu, em razões finais (ID122189395), requereu:

- a) a absolvição do réu em relação aos delitos previstos no art. 289 do Código Eleitoral e no art. 299, *caput*, do Código Penal, com fundamento no art. 386, V, do CPP, por não existirem provas seguramente robustas de ter sido ele o responsável por providenciar as fichas onomásticas e as inscrições eleitorais;
- b) indeferida a tese absolutória, o que não se crê, pugna pelo reconhecimento da absorção do crime de falsidade ideológica comum (art. 299, *caput*, do Código Penal) pelo delito de inscrição eleitoral fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), em prestígio ao princípio da consunção;
- c) em caso de condenação, pugna pela aplicação da pena-base em seu mínimo legal, por serem favoráveis as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do CP;
- d) ao final, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP;

e) ainda, pugna pela observância da prerrogativa da contagem do prazo em dobro conferida aos membros da Defensoria Pública da União, consoante o art. 44, inc. I, da LC nº 80/94.

É o relatório. Fundamento e decido.

II- FUNDAMENTAÇÃO

II.1 DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DAS PROVAS ROBUSTAS

No que tange à alegação de absorção dos crimes previstos nos artigos 289 do Código Eleitoral e 299 do Código Penal, por não incidir provas suficientemente robustas que comprovem a responsabilidade do acusado na realização das providências relativas às fichas onomásticas e às inscrições eleitorais, ressalto que tal questão constitui matéria de mérito, a ser devidamente apreciada na sentença a ser proferida.

II.2 DO MÉRITO

Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS, a quem foi atribuída a autoria dos delitos previstos no art. 289 do Código Eleitoral e art. 299 c /c art. 69, ambos do Código Penal.

Inicialmente, importa ressaltar que o processo teve sua regular tramitação, sem qualquer irregularidade ou nulidade verificada, sendo assegurados, na forma da lei, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexistindo vícios, passo ao exame do mérito.

A primeira conduta posta em julgamento está prevista no art. 289 do Código Eleitoral, *in verbis*:

Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor:

Pena - Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.

Trata-se de um crime formal, que se consuma no momento em que a pessoa solicita a inscrição fraudulenta ou a transferência eleitoral, apresentando declaração falsa ao órgão da Justiça Eleitoral. Ou seja, sua consumação independe de qualquer dano efetivo à administração eleitoral.

Não se exige também o dolo específico. Vejamos:

De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, "[a] leitura do art. 289 do Código Eleitoral evidencia que o crime de inscrição fraudulenta de eleitor não demanda nenhuma finalidade eleitoral específica para sua configuração, de modo que, para subsunção da conduta ao tipo penal, basta a vontade consciente do agente para realizar, mediante expediente ardil, transferência ou inscrição eleitoral (dolo genérico)" (AgR-AI 31-58/GO, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 3/10/2019).

A consumação do ilícito de inscrição fraudulenta, se dá no momento em que o agente comparece perante a Justiça Eleitoral e ali promove a sua inscrição de forma irregular e enganosa. A materialidade e a autoria do delito previsto no art. 289 do Código Eleitoral encontram-se devidamente comprovadas pelo Laudo Pericial de nº 45/2018- GID/DREX/SR/PF/SE, o qual concluiu que as impressões digitais fornecidas pela Justiça Eleitoral, em nome de Leandro Bernardes dos Santos e Leandro Bernardes dos Reis, foram produzidas pela mesma pessoa. Da mesma forma, restou demonstrado que o Réu utilizou não somente do seu RG e CPF com informações fraudulentas, mas também de sua certidão de nascimento falsa com o propósito de realizar inscrição eleitoral de forma ilícita, conforme atestam os documentos ID610265 (fl. 14), ID610365 (fl. 15) e ID610397 (fl 22) presentes nos autos.

Em análise ao presente caso, é impossível atribuir a outra pessoa a autoria do documento falsificado ou o comparecimento perante o cartório eleitoral. A duplicidade de impressões digitais ocorre, pois a mesma pessoa que obteve o título de eleitor em 10/01/2006, devidamente registrado sob o nome de Leandro Bernardes dos Santos, inscrição 0229 3862 2119, é a mesma que adquiriu o título em 12/12/2011, com o nome de Leandro Bernardes dos Reis, inscrição 0261 7042 2160. Vale destacar que não se pode admitir a possibilidade de outra pessoa possuir as mesmas impressões digitais.

Sobre o crime de falsidade ideológica, que também foi atribuído ao réu, ele tem a seguinte descrição na lei:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

As condutas descritas na denúncia inicial enquadram-se na tipificação acima mencionada. A materialidade do delito é incontroversa e a autoria, no que tange a Leandro Bernardes dos Santos, é indubitável, conforme se verifica.

O Réu, valendo-se do nome LEANDRO BERNARDES DOS REIS e portando certidão de nascimento falsificada (ID610365 fl.15) compareceu ao Instituto de Identificação do Estado de Sergipe inseriu e fez inserir declarações falsas na ficha de identificação civil, documento público, RG nº 3.651.515-9 - SSP/SE, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

A natureza do documento é pública, pois estão preenchidos seus requisitos, quais sejam: (a) qualidade de funcionário público de quem o elabora; (b) a criação do documento no exercício das funções públicas; e (c) cumprimento das formalidades legais.

Vale ressaltar que conforme entendimento do STJ "[...] O crime do art. 299, do Código Penal não demanda resultado naturalístico para a consumação, ou seja, trata-se de crime formal que se consuma com a inserção dos dados falsos no documento público." (AgRg no REsp 1945790 / MS, Rel. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 22/09/2022.)

Cabe destacar, por oportuno, que, em conformidade com a jurisprudência pátria, é desnecessária a realização de perícia no crime de falsidade ideológica pois o documento é verdadeiro em seu aspecto formal sendo falso o seu conteúdo. Nesse sentido: "*o acórdão impugnado não dissentiu da jurisprudência desta Corte, no sentido de que, sendo a acusação de falsidade ideológica, é desnecessária a realização de perícia, uma vez que, diferentemente do que ocorre com a falsidade documental, a alteração é no conteúdo (e não na forma) do documento*" (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1669729, DJ 19/06/2018)

Saltando, portanto, aos olhos a materialidade e autoria dos ilícitos e não se extraindo dos autos qualquer causa de exclusão da tipicidade, antijuridicidade ou culpabilidade, a denúncia deve proceder, bem como as penas cominadas devem incidir ao caso concreto.

II.3 DAS TESES DEFENSIVAS

DA ABSOLVIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 299, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.

A Defesa alega que, no presente caso, deve ser aplicado o princípio da consunção, com o intuito de justificar a absorção do crime de falsidade ideológica pelo crime de inscrição fraudulenta. No entanto, entendo que a razão assiste à Acusação, que corretamente sustenta que as referidas falsificações foram perpetradas não apenas com o propósito de cometer o ilícito eleitoral, mas também com a intenção de prejudicar direitos.

Em razão disso, não se pode admitir a aplicação do princípio da consunção, uma vez que estamos diante de bens jurídicos tutelados distintos. O bem jurídico protegido pela inscrição fraudulenta de eleitor é a integridade e veracidade dos dados relacionados ao alistamento eleitoral, enquanto o bem jurídico tutelado pela falsidade ideológica é a fé pública, no que tange à autenticidade e confiabilidade dos documentos, sejam públicos ou privados, essenciais nas relações interpessoais.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal "[...] 1. As instâncias de origem afastaram a pretendida aplicação do princípio da consunção ao caso por entenderem que os tipos penais em debate tutelam bens jurídicos diversos e foram praticados em momentos distintos por meio de condutas com desígnios autônomos." (RHC 192508 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 21-12-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-034 DIVULG 23-02-2021 PUBLIC 24-02-2021)

Destaco, inicialmente, que, no caso da inscrição fraudulenta do eleitor, não era necessário apresentar a carteira de identidade acompanhada da certidão de nascimento falsa. A certidão de nascimento extraída do Registro Civil é, por si só, um documento válido e suficiente para requerer o alistamento eleitoral, conforme estabelece

a Resolução TSE 21.538/2003. Contudo, o réu não se limitou a apresentar apenas a certidão de nascimento, mas também utilizou a identidade original com conteúdo falsificado, perante a Justiça Eleitoral, conforme consta nos autos.

Assim, as condutas ilícitas realizadas pelo acusado os bens jurídicos da fé pública eleitoral e da fé pública sem que se possa estabelecer relação de crime-meio e crime-fim entre elas por terem configurado-se de forma autônoma.

Nesse sentido, entendimento sufragado pela Jusrisprudência do Tribunal Eleitoral a seguir transcrito.

RECURSO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CÓDIGO PENAL) E INSCRIÇÃO ELEITORAL FRAUDULENTA (ART. 289, CÓDIGO ELEITORAL) - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Acervo probatório suficiente para comprovar autoria e materialidade do crime, pelo que se impõe a sanção prevista nos arts. 299 do Código Penal e 289 do Código Eleitoral. Considerando a independência das condutas, não há que se falar em aplicação do princípio da consunção, razão por que se aplica o concurso material, previsto no art. 69 do Código de Processo Penal Desprovemento do recurso. (TRE/RN, RECURSO CRIMINAL n 645817, ACÓRDÃO n 645817 de 19/12/2011, Relator(a) RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 11/01/2012, Página 05)

Neste contexto, restou comprovada a prática do crime de inscrição fraudulenta, tipificado no artigo 289 do Código Eleitoral, bem como a falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, configurando-se o concurso material de delitos. Em decorrência disso, não acolho o pedido de absolvição em relação ao crime descrito no caput do artigo 299 do Código Penal.

III-DO DISPOSITIVO

Isto posto, comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS como incurso nas penas dos arts. 289 do Código Eleitoral e 299 do Código Penal pela prática dos crimes de inscrição fraudulenta de eleitor e falsidade ideológica.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Em respeito ao Princípio Constitucional de Individualização da Pena e seguindo o modelo trifásico estabelecido no art. 68 do Código Penal passo à dosimetria da pena aplicada à ré.

1ª FASE:

Neste primeiro tópico, impõe-se a apreciação das circunstâncias elencadas no art. 59 do Código Penal adiante discriminadas.

- a) Culpabilidade: a reprovabilidade da conduta do réu se exteriorizou de forma regular à exigida pelos tipos penais específicos sem nada que caracterize um maior grau de censurabilidade;
- b) Antecedentes: não consta nos autos ações penais transitadas em julgado;
- c) Conduta social: inexistem nos autos elementos concretos para sua aferição;
- d) Personalidade: inexistem nos autos elementos concretos para sua aferição;
- e) Motivos: inexistem nos autos elementos concretos para sua aferição;
- f) Circunstâncias: normais às espécies delitivas;
- g) Consequências: os danos aos bens jurídicos tutelados se revelam inerentes aos tipos penais violados;
- h) Comportamento da vítima: inaplicável à espécie.

Destarte, face à favorabilidade das circunstâncias judiciais analisadas, a pena-base dos crimes praticados deve ser fixada em seu patamar mínimo.

2ª FASE:

Não há circunstâncias agravantes ou circunstâncias atenuantes.

3ª FASE:

Não há causas de aumento ou diminuição da pena.

DA PENA:

Com base nos fundamentos mencionados, estabeleço:

1) INSCRIÇÃO FRAUDULENTA DE ELEITOR - Art. 289 do CE (Título Eleitoral): Pena-base em patamar mínimo (art. 284 do CE) tornando-se final em 1 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa.

2) FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art. 299 do CP (Identidade Civil): Pena-base em patamar mínimo tornando-se final em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa (art. 49, *caput*, do CP).

Firmadas tais premissas, somando-se as penas estabelecidas nos dois itens anteriores, provenientes de um concurso material (art. 69, *caput* do CP), fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos e 15 (dezesesseis) dias-multa.

No tocante ao valor do dia-multa, definido na forma do art. 49, §1º, c/c art. 60, *caput*, do CP, arbitro no mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (ano de 2011- R\$ 545,00) que gera R\$ 18,00 por dia, perfazendo um total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) pelos 15 (quinze) dias-multa impostos na atual condenação.

Considerando o *quantum* da pena aplicada, o regime inicial de cumprimento da pena será o aberto em conformidade com o art. 33, §2º, alínea "c", do CP.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA:

Preenchidos pelo réu os requisitos do art. 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada por duas penas restritivas de direitos, quais sejam:

1) Prestação Pecuniária (art. 45, §1º, do CP) no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 1518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em prol de entidade com destinação social a ser especificada juntamente com eventual parcelamento em Audiência Admonitória futura;

2) Prestação de Serviços Comunitários (art. 46 do CP) com idêntica duração à pena privativa de liberdade cominada, a ser cumprida em estabelecimento a ser indicado em Audiência Admonitória, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo que não prejudique a jornada normal de trabalho da réu, sendo-lhe facultado o cumprimento em menor tempo desde que respeitado o § 4º do art. 46 do CP.

V - PROVIDÊNCIAS FINAIS

Certificado o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências:

a) Comunique-se o Instituto Nacional de Identificação (INI) vinculado ao Departamento da Polícia Federal em Sergipe e o atual Instituto de Identificação de Sergipe "Wendel da Silva Gonzaga" atrelado à SSP/SE acerca da prolação deste *decisum* para fins de estatística judiciária criminal em observância ao disposto no art. 809 do CPP;

b) Lance-se ASE específico no Cadastro Nacional de Eleitores desta Justiça Especializada diante da suspensão dos direitos políticos do réu oriundo da presente condenação criminal enquanto perdurarem seus efeitos nos moldes do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

c) Oficie-se o atual Instituto de Identificação de Sergipe "Wendel da Silva Gonzaga" da SSP/SE bem como a Receita Federal em Sergipe para que procedam ao cancelamento, correspondentemente, do RG nº 3.651.515-9 e do CPF 068.147.615-05, em nome de LEANDRO BERNARDES DOS REIS, em decorrência da falsidade documental comprovada;

d) Expeça-se a guia competente, na forma do art. 106 da LEP, dando-se início a novo processo autônomo para execução da pena imposta.

Sem custas processuais em consonância com o art. 4º da Resolução TSE 23.478/2016 e os preceitos constitucionais basilares do ordenamento jurídico pátrio.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas integralmente as medidas determinadas, arquite-se.

Aracaju, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600027-28.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600027-28.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : WELLINGTON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ANISIO SANTOS DA ROSA (8992/SE)
ADVOGADO : DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600027-28.2020.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão Cartorária de ID 123130450 e a manifestação do Ministério Público Eleitoral de ID 123153764, INTIME-SE o acusado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o cumprimento integral das 208 (duzentas e oito) horas de prestação de serviços comunitários pactuados no Acordo de Não Persecução Penal ou para que cumpra as 11 (onze) horas faltantes.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 718/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 123 e 124/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 06 dias do mês de maio de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITAL DE DESCARTE

Edital 527/2025 - 27ª ZE

O Excelentíssimo Senhor *ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO*, MM. Juiz Eleitoral desta 27ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO: a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução TRE/SE nº 9/2021 e Portaria TRE/SE nº 381/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na listagem abaixo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao

pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, ao(s) XXX e XXX (XX) dia(s) do mês de maio de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Origem do Documento	Código de Classificação	Tipos de Documentos	Quantidade de Caixas	Ano limite para descarte
27ª	5000-6.03	RAE	146	2024 (4 anos)
27ª	5000-5.08	Caderno de votação	24	2023 / 2025 (8 anos)
27ª	5000-5.14	Prestação de contas - despesas com alimentação de mesários e colaboradores	06*	2016 (10 anos)
27ª	500-6.06	Guia de multa	17*	Verificar (3 anos)
27ª	5000-5.01.12	Apoio de criação de partido - Certidão	11	6 anos
27ª	5000-5.23	Carta convocatória - mesários/colaboradores	05*	03 anos
27ª	5000-5.01	Atas da mesa receptora	03	2024 / 2025
27ª	5000-5.07 5000-5.34	Boletim de Urna - BU	41	2016 a 2022 (neste caso, até 2019 pode descartar) Temporalidade: 05 anos
27ª	5000-5.21	Requerimento de justificativa de eleitor - não comparecimento no dia da eleição	4*	Verificar
27ª	500-3.01	Requerimentos e procedimentos diversos	4*	Verificar

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600580-43.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600580-43.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ZUMIRA FARIAS DE CARVALHO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REPRESENTADO : INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REPRESENTADO : PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO PREFEITO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

: SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE

REPRESENTANTE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600580-43.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

REPRESENTADO: INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO, ELEICAO 2024 DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO PREFEITO, PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE

REPRESENTADA: ZUMIRA FARIAS DE CARVALHO

Advogado do(a) REPRESENTADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

CITAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 513/2020 c/c Despacho de ID:123188862, ambos deste Juízo Eleitoral, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe procede à CITAÇÃO dos(a) REPRESENTADOS(A), para, no prazo de 2 (dois) dias, por meio de advogado já devidamente habilitado, apresentar de DEFESA à Presente Representação. (art. 18 da Resolução-TSE nº 23.608/2019)

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO: cópia da inicial e dos documentos que a acompanham disponíveis nos autos virtuais em epígrafe, cujo inteiro teor poderá ser acessado por advogado devidamente cadastrado no [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de maio de 2025.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Chefe de Cartório Eleitoral- 31ª ZE/SE

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-79.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600577-79.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-79.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES VEREADOR, VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-76.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600616-76.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THIAGO SILVA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : THIAGO SILVA DE LIMA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-76.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO SILVA DE LIMA VEREADOR, THIAGO SILVA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA THIAGO SILVA DE LIMA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-20.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600859-20.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

REQUERENTE : KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600859-20.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR, KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral (ID 123243444) responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

ODAIR COSTA SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contracrianças-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-61.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600714-61.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

REQUERENTE : ELIZABETE BARRETO DA SILVA

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-61.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR, ELIZABETE BARRETO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogados do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Elizabete Barreto da Silva, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata juntou parcialmente as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, restando pendentes os extratos bancários e/ou declaração de ausência de movimentação das contas nºs. 741817, 741825, 741833, 741841 e 741850, todas da agência 2346-9 do Banco do Brasil, conforme previsto no art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 123222157), revelou que a candidata apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que atendeu, dentro do prazo fixado, à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 123093686), opinando o analista técnico pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123228203) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos, que foram atendidas parcialmente as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, haja vista a não apresentação dos extratos bancários. Inobstante à manifestação da requerente, as informações enviadas pelas instituições financeiras e extraídas do Sistema SPCE WEB, possibilitaram a verificação da movimentação bancária pela Justiça Eleitoral, gerando, apenas, o apontamento de ressalvas.

O entendimento acima é compartilhado pela representante do Ministério Público e pela Corte Superior. Vejamos:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADA ESTADUAL . CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. EXTRATOS ELETRÔNICOS JUNTADOS PELA UNIDADE TÉCNICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO COMPROMETEU A ANÁLISE DAS CONTAS . MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba assentou que a irregularidade consistente na ausência dos extratos bancários foi suprida pela própria Justiça Eleitoral que, antes mesmo de intimar a prestadora das contas para juntar o documento faltante, obteve acesso aos extratos eletrônicos via sistema SPCEWEB e pôde analisar a integralidade da contabilidade da prestadora . 2. Diante da singularidade do caso concreto, a irregularidade não se reveste de caráter material - ausência de documento essencial -, mas de caráter formal, pois, embora não esteja revestido da forma oficial, o acesso aos extratos eletrônicos possibilitou à Corte de origem compreender a contabilidade que lhe foi posta a exame. 3. Os argumentos expostos pelo agravante não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada, revelando tão somente o inconformismo da parte com o resultado do julgamento . 4. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE - RESPE: 060103675 JOÃO PESSOA - PB, Relator.: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 18/06/2020, Data de Publicação: 25/06/2020)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR . CONTAS DE CAMPANHA APROVADAS COM RESSALVAS. EXTRATOS FORNECIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NATUREZA PÚBLICA. SUPRIMENTO . REGULARIDADE. HIGIDEZ.

COMPROVAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO . 1. No decisum monocrático, negou-se seguimento ao recurso especial interposto pelo Ministério Público contra aresto unânime do TRE/PB que aprovou com ressalvas contas de campanha de candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2016. 2. Consoante o art . 12 da Res.-TSE 23.463/2015, os extratos das contas bancárias usadas para registrar o movimento de recursos de campanha eleitoral têm natureza pública e devem ser fornecidos pelas instituições financeiras aos órgãos desta Justiça especializada e ao Ministério Público a fim de instruírem os processos de prestação de contas. 3 . Na espécie, o TRE/PB consignou que os extratos eletrônicos provenientes do sistema SPCE Web e anexados aos autos demonstraram a regularidade do ajuste contábil, de modo que, no caso específico dos autos, a omissão quanto a esses documentos não inviabilizou a análise do regular fluxo financeiro. 4. Atendeu-se, portanto, à regra de transparência contida na norma que rege o ajuste contábil, pois, conforme a moldura fática do aresto regional, o objetivo de conferir a regularidade e a higidez das contas foi, na espécie, alcançado. 5 . Nesse sentido, em matéria similar, esta Corte já decidiu que "a irregularidade não se reveste de caráter material - ausência de documento essencial -, mas de caráter formal, pois, embora não esteja revestido da forma oficial, o acesso aos extratos eletrônicos possibilitou à Corte de origem compreender a contabilidade que lhe foi posta a exame" (AgR-REspe 0601036-75/PB, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 25/6/2020). 6 . Conclusão em sentido diverso demandaria reexame de fatos e provas, providência inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula 24/TSE. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE - REspEl: 95528 MAMANGUAPE - PB, Relator.: Min . Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 06/05/2021, Data de Publicação: 04/06/2021)

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas com ressalvas referentes à campanha eleitoral de Elizabeth Barreto da Silva, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-49.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600579-49.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAXSON DE OLIVEIRA FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : MAXSON DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-49.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAXSON DE OLIVEIRA FREITAS VEREADOR, MAXSON DE OLIVEIRA FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA MAXSON DE OLIVEIRA FREITAS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 6 de maio de 2025.

FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600809-91.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600809-91.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LAILSON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSE LAILSON DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600809-91.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LAILSON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE LAILSON DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Jose Lailson dos Santos, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar, a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas (ID 123110010 e 123170897), no entanto, transcorreu o prazo sem apresentação de esclarecimentos pelo interessado (ID 123170497 e 123179785).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a desaprovação das contas do candidato (ID 123184918).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas do candidato (ID 123186998).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena

de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Durante a campanha eleitoral, nos termos do art. 25 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, os candidatos poderão receber bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, doados por pessoas físicas, desde que constituam produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, em caso de bens, integrem seu patrimônio. As referidas receitas, segundo previsão contida no art.53, I, "d" da resolução citada, devem ser registradas com sua completa descrição e comprovadas na forma do art. 58, da Res. TSE n.º 23.607/19, a seguir transcrito: Art. 58. As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, ou as cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por:

I - documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome da doadora ou do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade da doadora ou do doador pessoa física em favor de candidata ou candidato ou partido político;

II - instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pela doadora ou pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente à candidata ou ao candidato ou ao partido político;

III - instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidata ou candidato ou partido político.

No caso em análise, o candidato recebeu recursos estimáveis em dinheiro, provenientes de suposta doação de "Produção de jingles, vinhetas e slongas", realizada por Jones Claudson da Silva. Extrai-se dos autos que a doação foi fruto do serviço prestado pelo doador, que declarou à Justiça Eleitoral ser músico, no entanto, não foi juntado aos autos documento de comprovação da doação válido, conforme indicado no art. 58, III da Res. TSE n.º 23.607/2019.

Durante a análise, verificou-se que o documento apresentado pelo prestador está sem assinatura dos envolvidos (ID 122839665), estando inapto a comprovar a regularidade da doação estimada declarada. Avista-se ainda que a doação do jingle, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), representou 57% (cinquenta e sete por cento) do total de receitas arrecadadas.

Diligenciado para sanar a inconsistência listada no exame preliminar ID 123110010 e complementar ID123170897, o candidato manteve-se inerte, comprometendo a regularidade, transparência e confiabilidade das contas apresentadas, ensejando a desaprovação das contas.

Nesse sentido, é o precedente abaixo:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR . DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. CESSÃO DE BEM IMÓVEL. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO . AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 58, INCISOS II E III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. ORIGEM DOS RECURSOS NÃO COMPROVADA . CONFIABILIDADE DAS CONTAS PREJUDICADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 . Trata-se de respeitável sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha ao cargo de vereadora, por entender que houve doações estimáveis em dinheiro, sem comprovação de que o bem imóvel cedido é da titularidade do doador e sem apresentação dos contratos assinados pelos prestadores de serviços voluntários. 2. Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio. Inteligência do artigo 58 da Resolução TSE nº 23 .607/2019. 3. As cessões temporárias de bens estimáveis em dinheiro devem ser comprovadas por instrumento de cessão e também pelo comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador. 4. O serviço próprio ou as atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido político devem ser comprovados por meio de instrumento de prestação de serviços. 5. A ausência desses documentos impede que a Justiça Eleitoral identifique a correta origem do recurso, assim como viola a confiabilidade das contas. 6. Não há se falar em aplicação dos

princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar com ressalvas as contas, pois o valor total das doações estimáveis não comprovadas corresponde a R\$ 3.000,00, equivalente a 69% dos recursos arrecadados. 7. Recurso conhecido e não provido. (TRE-PR - REI: 0600877-22.2020.6.16.0199 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 060087722, Relator.: Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral, Data de Julgamento: 31/01/2022, Data de Publicação: DJE-23, data 04/02/2022)

Isto posto, com fundamento no art. 74, inciso III, do diploma legal acima, julgo DESAPROVADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Jose Lailson dos Santos ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, nos termos art. 81, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Cadastro Nacional de Eleitores e ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600774-34.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600774-34.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAFAELA CRISTINA DE LUCENA VEREADOR

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

REQUERENTE : RAFAELA CRISTINA DE LUCENA

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600774-34.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAELA CRISTINA DE LUCENA VEREADOR, RAFAELA CRISTINA DE LUCENA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Rafaela Cristina de Lucena, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos parcialmente as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendente a autorização do órgão nacional do partido para a assunção da dívida de campanha, conforme previsto no art. 53 da citada Resolução. Após análise preliminar, a unidade técnica expediu diligências à candidata para saneamento de impropriedades e/ou falhas (ID 1231222257) que foram respondidas tempestivamente (ID 123131047).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a desaprovação das contas da candidata (ID 123177089).

Intimado nos termos do art.73, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas (ID 123178107).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Após ser diligenciada para sanar as inconsistências listadas no exame preliminar ID 123122225, a candidata apresentou sua manifestação sanando parte dos questionamentos da unidade técnica.

Vislumbra-se no extrato da prestação de contas ID 122835559, no demonstrativo de receitas e despesas ID 122844590 e na nota explicativa ID 122844634, que remanesceu em desfavor da interessada uma dívida de campanha, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), relativa a despesa efetuada com material publicitário e não paga, conforme nota fiscal ID 123122229, relatório de despesas ID 122844582.

O não pagamento da despesa contratada é anunciado na nota explicativa ID 122844634, afirmando-se que "(ç) havia também uma outra NFSE, a de número 2024000178, porém, a candidata não tinha ciência da emissão dessa nota fiscal e não há possibilidade de efetuar o pagamento, tendo em vista que ela já encerrou suas contas. A nota fiscal foi lançada no sistema SPCE, porém a despesa consta em aberto devido a todo esse imbroglio."

Em situações dessa natureza, prevê a norma regente a possibilidade de assunção da dívida pelo partido político do prestador de contas, mediante autorização de seu órgão diretivo nacional. Vejamos:

Art. 33 da Resolução TSE Nº 23.607/2019. (...)

§ 1º Após o prazo fixado no caput, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§ 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º; e Código Civil, art. 299).

§ 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;

II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido. § 4º No caso do disposto no § 3º deste artigo, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passa a responder solidariamente com a candidata ou o candidato por todas as dívidas, hipótese em que a existência do débito não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas da candidata ou do candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 4º).

No entanto, a requerente não juntou a autorização do diretório nacional, conforme estabelecido no art.33, §§ 2º e 3º da citada Resolução, comprometendo a transparência, confiabilidade e regularidade das contas da candidata, conduzindo à desaprovação.

Nesse sentido, é o entendimento da Corte Regional:

ELEIÇÕES - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO QUITADA - ASSUNÇÃO DA DÍVIDA PELO GRÊMIO PARTIDÁRIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO - FALHA GRAVE E INSANÁVEL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO QUITADA. ASSUNÇÃO DA DÍVIDA PELO GRÊMIO PARTIDÁRIO. NÃO DEMONSTRADA. REGULARIDADE CONTÁBIL COMPROMETIDA. FALHA GRAVE E INSANÁVEL. INVIÁVEL APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. A existência de dívida de campanha não quitada e tampouco assumida pela agremiação partidária, na forma preconizada pelo art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, constitui irregularidade grave, que enseja a desaprovação das contas, inviabilizando, na espécie, a incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. 2. Recurso conhecido e desprovido. (Recurso Eleitoral 0600617-93.2020.6.25.0004, Relator: Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, julgamento em 8/2/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 11/2/2022).

Isto posto, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Rafaela Cristina de Lucena ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, nos termos art. 81, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Cadastro Nacional de Eleitores e ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600544-89.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600544-89.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NEILDE FRANCISCA DE MENEZES SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : NEILDE FRANCISCA DE MENEZES SANTANA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N° 0600544-89.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILDE FRANCISCA DE MENEZES SANTANA VEREADOR, NEILDE FRANCISCA DE MENEZES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Neilde Francisca de Menezes Santana, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar, a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas (ID 123142045) que foram respondidas tempestivamente (ID 123154431).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação com ressalvas das contas do candidato (ID 123237420).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame (ID 123238392).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas parcialmente as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, haja vista o descumprimento do prazo para abertura da conta bancária "Doação para Campanha/Outros Recursos". Todavia, tal impropriedade não acarretou prejuízos à análise e fiscalização das contas, gerando apenas o apontamento de ressalvas nas contas do interessado.

Observa-se ainda, que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, e recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação com ressalvas.

A unidade técnica ainda evidenciou que o(a) candidato(a) recebeu recursos estimáveis em dinheiro, referente ao material de publicidade (casadinha), doados pelo candidato majoritário, Eleições 2024 Samuel Carvalho dos Santos Júnior Prefeito, custeados com recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, em desacordo com o previsto no art. 17, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Contudo, de acordo com as informações extraídas da prestação de contas final do candidato majoritário (PCE n.º 06007041720246250034), os valores reputados como irregulares foram integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional, na forma do art. 17, § 9º da resolução em pauta, levando ao apontamento de ressalvas em seu julgamento, atraindo assim esta anotação aos demais candidatos envolvidos no recebimento das doações estimáveis em dinheiro.

Nesse contexto, não seria razoável aprovar com ressalvas as contas do doador e, simultaneamente, desaprovar as contas dos candidatos beneficiados com as doações estimáveis, sem qualquer demonstração de má-fé ou prejuízo residual à fiscalização.

Dessa forma, colhe-se da jurisprudência deste Regional:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO PROPORCIONAL. DEPUTADA FEDERAL. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL. DATA DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. APURAÇÃO EM PROCESSOS PRÓPRIOS. IRREGULARIDADE ENSEJADORA DE RESSALVA. CONTAS BANCÁRIAS NÃO REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 53, II, ALÍNEA "a", DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. EXTRATOS ELETRÔNICOS, SPCE-WEB. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. DOAÇÃO DE RECURSOS DO FEFC. CANDIDATOS PROPORCIONAIS DE OUTROS PARTIDOS. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES MALVERSADOS ANTES DO JULGAMENTO DAS CONTAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA. 1. Eventuais indícios de irregularidades na ausência de capacidade operacional do prestador de serviços e na data da abertura da empresa devem ser apurados em autos próprios, não podendo gerar a desaprovação das contas antes de sua análise pelas autoridades competentes. 2. Conta bancária não registrada nas presentes contas - Extrato da referida conta no SPCE demonstra que não houve movimentação financeira - Falha que não compromete a regularidade das contas. 3. É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados. 4. Na hipótese, ainda que o partido da prestadora, Partido Social Democrático (PSD) tenha se coligado no pleito majoritário com os partidos PDT, PSC, UNIÃO, REPUBLICANOS, PP, PSD, AVANTE, a inexistência de candidatura em coligação entre eles para os cargos de deputados Federais e Estaduais (cargos proporcionais) na circunscrição faz incidir a vedação à distribuição de recursos do FEFC da candidata do PSD para os candidatos à proporcionais de outros partidos que formaram a coligação para o cargo majoritário. 5. A prestação de contas deve ser aprovada com ressalvas diante da constatação de que a candidata providenciou a recomposição do erário, mediante a devolução dos valores malversados antes do julgamento das contas.

(Prestação de Contas Eleitorais nº 0601272-09.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Marcelo Augusto Costa Campos; julgamento e publicação na Sessão Plenária de 14/12/2022. No mesmo sentido: Prestação de Contas Eleitorais nº 0601448-85.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Calos Pinna de Assis Junior; julgamento em 13/12/2022 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE de 19/12/2022).

Isto posto, com fundamento no art. 74, inciso II, do diploma legal acima, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes à campanha eleitoral de Neilde Francisca de Menezes Santana, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-37.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600541-37.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FERREIRA NETO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : JOSE FERREIRA NETO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-37.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERREIRA NETO VEREADOR, JOSE FERREIRA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de José Ferreira Neto, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar, a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas (ID 123141970) que foram respondidas tempestivamente (ID 123154392).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação com ressalvas das contas do candidato (ID 123237325).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame (ID 123238484).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação com ressalvas.

A análise da unidade técnica evidenciou que o(a) candidato(a) recebeu recursos estimáveis em dinheiro, referente ao material de publicidade (casadinho), doados pelo candidato majoritário, Eleições 2024 Samuel Carvalho dos Santos Júnior Prefeito, custeados com recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, em desacordo com o previsto no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Contudo, de acordo com as informações extraídas da prestação de contas final do candidato majoritário (PCE n.º 06007041720246250034), os valores reputados como irregulares foram integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional, na forma do art. 17, § 9º da resolução em pauta, levando ao apontamento de ressalvas em seu julgamento, atraindo assim esta anotação aos demais candidatos envolvidos no recebimento das doações estimáveis em dinheiro.

Nesse contexto, não seria razoável aprovar com ressalvas as contas do doador e, simultaneamente, desaprovar as contas dos candidatos beneficiados com as doações estimáveis, sem qualquer demonstração de má-fé ou prejuízo residual à fiscalização.

Dessa forma, colhe-se da jurisprudência deste Regional:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO PROPORCIONAL. DEPUTADA FEDERAL. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL. DATA DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. APURAÇÃO EM PROCESSOS PRÓPRIOS. IRREGULARIDADE ENSEJADORA DE RESSALVA. CONTAS BANCÁRIAS NÃO REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 53, II, ALÍNEA "a", DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. EXTRATOS ELETRÔNICOS, SPCE-WEB. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. DOAÇÃO DE RECURSOS DO FEFC. CANDIDATOS PROPORCIONAIS DE OUTROS PARTIDOS. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. DEVOUÇÃO DOS VALORES MALVERSADOS ANTES DO JULGAMENTO DAS CONTAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA. 1. Eventuais indícios de irregularidades na ausência de capacidade operacional do prestador de serviços e na data da abertura da empresa devem ser apurados em autos próprios, não podendo gerar a desaprovação das contas antes de sua análise pelas autoridades competentes. 2. Conta bancária não registrada nas presentes contas - Extrato da referida conta no SPCE demonstra que não houve movimentação financeira - Falha que não compromete a regularidade das contas. 3. É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados. 4. Na hipótese, ainda que o partido da prestadora, Partido Social Democrático (PSD) tenha se coligado no pleito majoritário com os partidos PDT, PSC, UNIÃO, REPUBLICANOS, PP, PSD, AVANTE, a inexistência de candidatura em coligação entre eles para os cargos de deputados Federais e Estaduais (cargos proporcionais) na circunscrição faz incidir a vedação à distribuição de recursos do FEFC da candidata do PSD para os candidatos à proporcionais de outros partidos que formaram a coligação para o cargo majoritário. 5. A prestação de contas deve ser aprovada com ressalvas diante da constatação de que a candidata providenciou a recomposição do erário, mediante a devolução dos valores malversados antes do julgamento das contas. (Prestação de Contas Eleitorais nº 0601272-09.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Marcelo Augusto Costa

Campos; julgamento e publicação na Sessão Plenária de 14/12/2022. No mesmo sentido: Prestação de Contas Eleitorais nº 0601448-85.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Calos Pinna de Assis Junior; julgamento em 13/12/2022 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE de 19/12/2022).

Isto posto, com fundamento no art. 74, inciso II, do diploma legal acima, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes à campanha eleitoral de José Ferreira Neto, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-74.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600545-74.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAFAEL SANTOS BARNABE VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : RAFAEL SANTOS BARNABE

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-74.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAEL SANTOS BARNABE VEREADOR, RAFAEL SANTOS BARNABE

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Rafael Santos Barnabé, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar, a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas (ID 123142155) que foram respondidas (ID 123150314).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação com ressalvas das contas do candidato (ID 123237254).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame (ID 123238487).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação com ressalvas.

A análise da unidade técnica evidenciou que o(a) candidato(a) recebeu recursos estimáveis em dinheiro, referente ao material de publicidade (casadinho), doados pelo candidato majoritário, Eleições 2024 Samuel Carvalho dos Santos Júnior Prefeito, custeados com recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, em desacordo com o previsto no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Contudo, de acordo com as informações extraídas da prestação de contas final do candidato majoritário (PCE n.º 06007041720246250034), os valores reputados como irregulares foram integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional, na forma do art. 17, § 9º da resolução em pauta, levando ao apontamento de ressalvas em seu julgamento, atraindo assim esta anotação aos demais candidatos envolvidos no recebimento das doações estimáveis em dinheiro.

Nesse contexto, não seria razoável aprovar com ressalvas as contas do doador e, simultaneamente, desaprovar as contas dos candidatos beneficiados com as doações estimáveis, sem qualquer demonstração de má-fé ou prejuízo residual à fiscalização.

Dessa forma, colhe-se da jurisprudência deste Regional:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO PROPORCIONAL. DEPUTADA FEDERAL. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL. DATA DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. APURAÇÃO EM PROCESSOS PRÓPRIOS. IRREGULARIDADE ENSEJADORA DE RESSALVA. CONTAS BANCÁRIAS NÃO REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 53, II, ALÍNEA "a", DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. EXTRATOS ELETRÔNICOS, SPCE-WEB. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. DOAÇÃO DE RECURSOS DO FEFC. CANDIDATOS PROPORCIONAIS DE OUTROS PARTIDOS. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. DEVOUÇÃO DOS VALORES MALVERSADOS ANTES DO JULGAMENTO DAS CONTAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA. 1. Eventuais indícios de irregularidades na ausência de capacidade operacional do prestador de serviços e na data da abertura da empresa devem ser apurados em autos próprios, não podendo gerar a desaprovação das contas antes de sua análise pelas autoridades competentes. 2. Conta bancária não registrada nas presentes contas - Extrato da referida conta no SPCE demonstra que não houve movimentação financeira - Falha que não compromete a regularidade das contas. 3. É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados. 4. Na hipótese, ainda que o partido da prestadora, Partido Social Democrático (PSD) tenha se coligado no pleito majoritário com os partidos PDT, PSC, UNIÃO, REPUBLICANOS, PP, PSD, AVANTE, a inexistência de candidatura em coligação entre eles para os cargos de deputados Federais e Estaduais (cargos proporcionais) na circunscrição faz incidir a vedação à distribuição de recursos do FEFC da candidata do PSD para os candidatos à proporcionais de outros partidos que formaram a coligação para o cargo majoritário. 5. A prestação de contas deve ser aprovada com ressalvas diante da constatação de que a candidata providenciou a recomposição do erário, mediante a devolução dos valores malversados antes do julgamento das contas. (Prestação de Contas Eleitorais nº 0601272-09.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Marcelo Augusto Costa

Campos; julgamento e publicação na Sessão Plenária de 14/12/2022. No mesmo sentido: Prestação de Contas Eleitorais nº 0601448-85.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Calos Pinna de Assis Junior; julgamento em 13/12/2022 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE de 19/12/2022).

Isto posto, com fundamento no art. 74, inciso II, do diploma legal acima, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes à campanha eleitoral de Rafael Santos Barnabe, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-18.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600594-18.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-18.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA VEREADOR, ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA, candidato (a) ao cargo de Vereador do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do candidato estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral. Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação desta sentença no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o art. 98 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nossa Senhora do Socorro (SE), datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-19.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600581-19.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS LIMA DA SILVA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS LIMA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600581-19.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS LIMA DA SILVA VEREADOR, CARLOS LIMA DA SILVA**

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por CARLOS LIMA DA SILVA, candidato(a) ao cargo de Vereador do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do candidato estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por CARLOS LIMA DA SILVA relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação desta sentença no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o art. 98 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nossa Senhora do Socorro (SE), datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-67.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600539-67.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-67.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Carlos Henrique dos Santos Araújo, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar, a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas (ID 123143413) que foram respondidas (ID 123150265).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação com ressalvas das contas do candidato (ID 123237451).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame (ID 123238384).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação com ressalvas.

A análise da unidade técnica evidenciou que o(a) candidato(a) recebeu recursos estimáveis em dinheiro, referente ao material de publicidade (casadinho), doados pelo candidato majoritário, Eleições 2024 Samuel Carvalho dos Santos Júnior Prefeito, custeados com recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, em desacordo com o previsto no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Contudo, de acordo com as informações extraídas da prestação de contas final do candidato majoritário (PCE n.º 06007041720246250034), os valores reputados como irregulares foram integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional, na forma do art. 17, § 9º da resolução em pauta, levando ao apontamento de ressalvas em seu julgamento, atraindo assim esta anotação aos demais candidatos envolvidos no recebimento das doações estimáveis em dinheiro.

Nesse contexto, não seria razoável aprovar com ressalvas as contas do doador e, simultaneamente, desaprovar as contas dos candidatos beneficiados com as doações estimáveis, sem qualquer demonstração de má-fé ou prejuízo residual à fiscalização.

Dessa forma, colhe-se da jurisprudência deste Regional:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO PROPORCIONAL. DEPUTADA FEDERAL. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL. DATA DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. APURAÇÃO EM PROCESSOS PRÓPRIOS. IRREGULARIDADE ENSEJADORA DE RESSALVA. CONTAS BANCÁRIAS NÃO REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 53, II, ALÍNEA "a", DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. EXTRATOS ELETRÔNICOS, SPCE-WEB. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. DOAÇÃO DE RECURSOS DO FEFC. CANDIDATOS PROPORCIONAIS DE OUTROS PARTIDOS. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES MALVERSADOS ANTES DO JULGAMENTO DAS CONTAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA. 1. Eventuais indícios de irregularidades na ausência de capacidade operacional do prestador de serviços e na data da abertura da empresa devem ser apurados em autos próprios, não podendo gerar a desaprovação das contas antes de sua análise pelas autoridades competentes. 2. Conta bancária não registrada nas presentes contas - Extrato da referida conta no SPCE demonstra que não houve movimentação financeira - Falha que não compromete a regularidade das contas. 3. É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados. 4. Na hipótese, ainda que o partido da prestadora, Partido Social Democrático (PSD) tenha se coligado no pleito majoritário com os partidos PDT, PSC, UNIÃO, REPUBLICANOS, PP, PSD, AVANTE, a inexistência de candidatura em coligação entre eles para os cargos de deputados Federais e Estaduais (cargos proporcionais) na circunscrição faz incidir a vedação à distribuição de recursos do FEFC da candidata do PSD para os candidatos à proporcionais de outros partidos que formaram a coligação para o cargo majoritário. 5. A prestação de contas deve ser aprovada com ressalvas diante da constatação de que a candidata providenciou a recomposição do erário, mediante a devolução dos valores malversados antes do julgamento das contas. (Prestação de Contas Eleitorais nº 0601272-09.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Marcelo Augusto Costa Campos; julgamento e publicação na Sessão Plenária de 14/12/2022. No mesmo sentido: Prestação de Contas Eleitorais nº 0601448-85.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Calos Pinna de Assis Junior; julgamento em 13/12/2022 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE de 19/12/2022).

Isto posto, com fundamento no art. 74, inciso II, do diploma legal acima, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes à campanha eleitoral de Carlos Henrique dos Santos Araújo, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-59.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600546-59.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILSON DO AMOR DIVINO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : GILSON DO AMOR DIVINO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-59.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILSON DO AMOR DIVINO VEREADOR, GILSON DO AMOR DIVINO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Gilson do Amor Divino, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar, a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas (ID 123142206) que foram respondidas (ID 123150262).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação com ressalvas das contas do candidato (ID 123237444).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame (ID 123238388).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem

aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação com ressalvas.

A análise da unidade técnica evidenciou que o(a) candidato(a) recebeu recursos estimáveis em dinheiro, referente ao material de publicidade (casadinha), doados pelo candidato majoritário, Eleições 2024 Samuel Carvalho dos Santos Júnior Prefeito, custeados com recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, em desacordo com o previsto no art. 17, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Contudo, de acordo com as informações extraídas da prestação de contas final do candidato majoritário (PCE n.º 06007041720246250034), os valores reputados como irregulares foram integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional, na forma do art. 17, § 9º da resolução em pauta, levando ao apontamento de ressalvas em seu julgamento, atraindo assim esta anotação aos demais candidatos envolvidos no recebimento das doações estimáveis em dinheiro.

Nesse contexto, não seria razoável aprovar com ressalvas as contas do doador e, simultaneamente, desaprovar as contas dos candidatos beneficiados com as doações estimáveis, sem qualquer demonstração de má-fé ou prejuízo residual à fiscalização.

Dessa forma, colhe-se da jurisprudência deste Regional:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO PROPORCIONAL. DEPUTADA FEDERAL. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL. DATA DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. APURAÇÃO EM PROCESSOS PRÓPRIOS. IRREGULARIDADE ENSEJADORA DE RESSALVA. CONTAS BANCÁRIAS NÃO REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 53, II, ALÍNEA "a", DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. EXTRATOS ELETRÔNICOS, SPCE-WEB. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. DOAÇÃO DE RECURSOS DO FEFC. CANDIDATOS PROPORCIONAIS DE OUTROS PARTIDOS. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. DEVOUÇÃO DOS VALORES MALVERSADOS ANTES DO JULGAMENTO DAS CONTAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA. 1. Eventuais indícios de irregularidades na ausência de capacidade operacional do prestador de serviços e na data da abertura da empresa devem ser apurados em autos próprios, não podendo gerar a desaprovação das contas antes de sua análise pelas autoridades competentes. 2. Conta bancária não registrada nas presentes contas - Extrato da referida conta no SPCE demonstra que não houve movimentação financeira - Falha que não compromete a regularidade das contas. 3. É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados. 4. Na hipótese, ainda que o partido da prestadora, Partido Social Democrático (PSD) tenha se coligado no pleito majoritário com os partidos PDT, PSC, UNIÃO, REPUBLICANOS, PP, PSD, AVANTE, a inexistência de candidatura em coligação entre eles para os cargos de deputados Federais e Estaduais (cargos proporcionais) na circunscrição faz incidir a vedação à distribuição de recursos do FEFC da candidata do PSD para os candidatos à proporcionais de outros partidos que formaram a coligação para o cargo majoritário. 5. A prestação de contas deve ser aprovada com ressalvas diante da constatação de que a candidata providenciou a recomposição do erário, mediante a devolução dos valores malversados antes do julgamento das contas. (Prestação de Contas Eleitorais n.º 0601272-09.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Marcelo Augusto Costa Campos; julgamento e publicação na Sessão Plenária de 14/12/2022. No mesmo sentido: Prestação de Contas Eleitorais n.º 0601448-85.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Calos Pinna de Assis Junior; julgamento em 13/12/2022 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE de 19/12/2022).

Isto posto, com fundamento no art. 74, inciso II, do diploma legal acima, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes à campanha eleitoral de Gilson do Amor Divino, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-50.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600027-50.2025.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE DOS SANTOS

INTERESSADO : MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-50.2025.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ, MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, CARLOS ANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

R. Hoje,

Considerando a certidão retro, intime-se a agremiação municipal, por meio de seu representante legal, via DJE, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato outorgado pelo Partido, nos termos do art. 29, § 2º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Decorrido o prazo, determino o prosseguimento regular do feito, na forma do art. 32 da citada Resolução, seguindo o rito previsto nos termos do art. 32, § 4º, da Lei n. 9.096/95 e nos arts. 28, § 4º e 44 da Resolução TSE nº. 23.604/2019, com:

1. A publicação do edital a que alude o inciso I do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019;
2. Não havendo impugnações, juntem-se os extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º do art. 6º da Resolução supra (art. 44, II da Resolução 23.604/2019);

3. Colheita e certificação acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (art. 44, III da Resolução 23.604/2019);

4. Manifeste-se a Unidade Técnica, nos termos do art. 45, IV da Resolução 23.604/2019, no prazo de 5 (cinco) dias;

5. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

6. Após, voltem-me conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-83.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600411-83.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (INDIAROBA - SE)

RELATOR : **035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : GENIVAL ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : NOELIA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-83.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

RESPONSÁVEL: NOELIA DA SILVA VIEIRA, GENIVAL ALVES DE ARRUDA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 123239558

DESPACHO

R. Hoje,

Intime-se a agremiação partidária municipal para que junte a estes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de recolhimento ao Erário, de que trata a sentença ID 115125379, que deveria ser adimplido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado que ocorreu em 11/09/2024.

Expirado o prazo sem manifestação, em cumprimento ao comando constante do art. 33, II, da Resolução 23.709/2022, INTIME-SE a Advocacia Geral da União (AGU/PGU), para manifestar-se sobre o interesse no cumprimento definitivo da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600358-63.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600358-63.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600358-63.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REPRESENTADO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

REPRESENTADA: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 123240387

DESPACHO

R. Hoje,

Intimem-se as partes representadas para que juntem a estes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante do pagamento da multa de que trata a sentença ID 122633319.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600358-63.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600358-63.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600358-63.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REPRESENTADO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

REPRESENTADA: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 123240387

DESPACHO

R. Hoje,

Intimem-se as partes representadas para que juntem a estes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante do pagamento da multa de que trata a sentença ID 122633319.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600358-63.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600358-63.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO
ITANHY - SE
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600358-63.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REPRESENTADO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

REPRESENTADA: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 123240387

DESPACHO

R. Hoje,

Intimem-se as partes representadas para que juntem a estes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante do pagamento da multa de que trata a sentença ID 122633319.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-83.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600411-83.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : GENIVAL ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : NOELIA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-83.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

RESPONSÁVEL: NOELIA DA SILVA VIEIRA, GENIVAL ALVES DE ARRUDA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 123239558

DESPACHO

R. Hoje,

Intime-se a agremiação partidária municipal para que junte a estes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de recolhimento ao Erário, de que trata a sentença ID 115125379, que deveria ser adimplido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado que ocorreu em 11/09/2024.

Expirado o prazo sem manifestação, em cumprimento ao comando constante do art. 33, II, da Resolução 23.709/2022, INTIME-SE a Advocacia Geral da União (AGU/PGU), para manifestar-se sobre o interesse no cumprimento definitivo da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-83.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600411-83.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : GENIVAL ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : NOELIA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-83.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

RESPONSÁVEL: NOELIA DA SILVA VIEIRA, GENIVAL ALVES DE ARRUDA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 123239558

DESPACHO

R. Hoje,

Intime-se a agremiação partidária municipal para que junte a estes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de recolhimento ao Erário, de que trata a sentença ID 115125379, que deveria ser adimplido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado que ocorreu em 11/09/2024.

Expirado o prazo sem manifestação, em cumprimento ao comando constante do art. 33, II, da Resolução 23.709/2022, INTIME-SE a Advocacia Geral da União (AGU/PGU), para manifestar-se sobre o interesse no cumprimento definitivo da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600559-94.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDERSON FONTES FARIAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO, ANDERSON FONTES FARIAS, ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123239561

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o acórdão ID 122434025, à Unidade Técnica para que emita novo parecer conclusivo, nos moldes determinados, após o quê, DÊ-SE vista dos autos ao MPE para manifestação em 2 (dois) dias.

Ato contínuo, volvam-me os autos conclusos para sentença.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600559-94.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDERSON FONTES FARIAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO, ANDERSON FONTES FARIAS, ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123239561

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o acórdão ID 122434025, à Unidade Técnica para que emita novo parecer conclusivo, nos moldes determinados, após o quê, DÊ-SE vista dos autos ao MPE para manifestação em 2 (dois) dias.

Ato contínuo, volvam-me os autos conclusos para sentença.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600559-94.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDERSON FONTES FARIAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO, ANDERSON FONTES FARIAS, ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123239561

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o acórdão ID 122434025, à Unidade Técnica para que emita novo parecer conclusivo, nos moldes determinados, após o quê, DÊ-SE vista dos autos ao MPE para manifestação em 2 (dois) dias.

Ato contínuo, volvam-me os autos conclusos para sentença.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035

: 0600559-94.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (UMBAÚBA -

PROCESSO SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDERSON FONTES FARIAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO, ANDERSON FONTES FARIAS, ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123239561

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o acórdão ID 122434025, à Unidade Técnica para que emita novo parecer conclusivo, nos moldes determinados, após o quê, DÊ-SE vista dos autos ao MPE para manifestação em 2 (dois) dias.

Ato contínuo, volvam-me os autos conclusos para sentença.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600632-27.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADA : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JOSEVALDO LIMA DE JESUS
REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035 / 035ª
ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SEREPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTADA: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS, JULIANA CARDOSO GOMES

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123240158

DESPACHO

R. Hoje,

Diante da justificativa apresentada pela requerida (ID 123239428), redesigno audiência de instrução para o dia 12/06/2025 às 09:30 horas, a ser realizada de forma presencial no fórum desta Comarca.

Adverta-se que as testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação, nos termos dos art. 22, inciso V da LC nº 64/1990 c/c art. 455 do CPC.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035PROCESSO : 0600632-27.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(UMBAÚBA - SE)**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADA : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTADA: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS, JULIANA CARDOSO GOMES

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123240158

DESPACHO

R. Hoje,

Diante da justificativa apresentada pela requerida (ID 123239428), redesigno audiência de instrução para o dia 12/06/2025 às 09:30 horas, a ser realizada de forma presencial no fórum desta Comarca.

Adverta-se que as testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação, nos termos dos art. 22, inciso V da LC nº 64/1990 c/c art. 455 do CPC.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600632-27.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADA : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTADA: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS, JULIANA CARDOSO GOMES

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123240158

DESPACHO

R. Hoje,

Diante da justificativa apresentada pela requerida (ID 123239428), redesigno audiência de instrução para o dia 12/06/2025 às 09:30 horas, a ser realizada de forma presencial no fórum desta Comarca.

Advirta-se que as testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação, nos termos dos art. 22, inciso V da LC nº 64/1990 c/c art. 455 do CPC.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600632-27.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADA : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTADA: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS, JULIANA CARDOSO GOMES

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123240158

DESPACHO

R. Hoje,

Diante da justificativa apresentada pela requerida (ID 123239428), redesigno audiência de instrução para o dia 12/06/2025 às 09:30 horas, a ser realizada de forma presencial no fórum desta Comarca.

Adverta-se que as testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação, nos termos dos art. 22, inciso V da LC nº 64/1990 c/c art. 455 do CPC.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600615-88.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600615-88.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ELEICAO 2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

: UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE /
REPRESENTADA Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - UMBAÚBA
- SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
REPRESENTANTE UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600615-88.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADA: UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE, ELEICAO
2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123240382

DESPACHO

R. Hoje,

Intimem-se as partes representadas para que juntem a estes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante do pagamento da multa de que trata a sentença ID 122657643.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600615-88.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600615-88.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ELEICAO 2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

: UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE /
REPRESENTADA Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - UMBAÚBA
- SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600615-88.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADA: UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE, ELEICAO
2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123240382

DESPACHO

R. Hoje,

Intimem-se as partes representadas para que juntem a estes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante do pagamento da multa de que trata a sentença ID 122657643.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600615-88.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600615-88.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ELEICAO 2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADA : UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE /
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - UMBAÚBA
- SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600615-88.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADA: UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE, ELEICAO
2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123240382

DESPACHO

R. Hoje,

Intimem-se as partes representadas para que juntem a estes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante do pagamento da multa de que trata a sentença ID 122657643.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600356-93.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600356-93.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (UMBAÚBA - SE)
RELATOR : **035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ALISSON FILISMINO SILVA
ADVOGADO : KLEBERTON DE OLIVA SOUZA (6873/SE)
REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
TERCEIRO : SR/PF/SE
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600356-93.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: ALISSON FILISMINO SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: KLEBERTON DE OLIVA SOUZA - SE6873

PJE_ID: 123240383

DESPACHO

R. Hoje,

Intime-se a parte representada para que junte a estes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante do pagamento da multa de que trata a sentença ID 122488635.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU**INTIMAÇÃO****REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600006-26.2025.6.25.0535**

PROCESSO : 0600006-26.2025.6.25.0535 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
(ARACAJU - SE)
RELATOR : **001º Juízo das Garantias de Aracaju**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
NOTICIADO : A apurar autoria e materialidade
REPRESENTANTE : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001º Juízo das Garantias de Aracaju

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600006-26.2025.6.25.0535 / 001º Juízo das Garantias de Aracaju

DECISÃO

Trata-se de Notícia-Crime registrada na Promotoria da 34ª Zona Eleitoral (Nossa Senhora do Socorro/SE) denunciando suposta compra de votos em posto de gasolina localizado nas proximidades do Colégio Estadual Presidente Juscelino Kubitschek.

Para fins de controle externo, comunicação da Corregedoria Regional da Polícia Federal em Sergipe (ID 123143901) informa o arquivamento do expediente sob a seguinte argumentação:

"[...] Analisando-se os elementos disponíveis na notícia de fato ora encaminhada, verifica-se a ausência de dados a respeito de eventuais beneficiários, ou seja, a quais eleitores o pagamento teria contemplado, nem o nome de suspeitos.

Destaca-se, ainda, a inexistência da indicação de testemunhas ou meios de prova audiovisuais, como vídeos ou fotografias, etc, que podem auxiliar no alcance da materialidade e autoria delitivas.

Ressalta-se, ademais, não terem sido fornecidos detalhes sobre a quantia envolvida, as circunstâncias exatas dos pagamentos e as possíveis relações entre os beneficiário(s) e candidato(s), de modo a se aquilatar eventual cometimento de crime.

Vale destacar que centenas de denúncias foram recebidas pela Polícia Civil e reencaminhadas a esta Polícia Federal, outras dezenas recebidas diretamente pelo COMUNICAPF, bem como por outros órgãos, em curto espaço de tempo, e mesmo após o dia do pleito, sendo impossível diligenciar incontinenti ao recebimento delas, especialmente em casos que não apresentavam elementos mínimos de linha investigativa, como o ora em análise, a propiciar a busca de acervo probatório adequado à persecução penal.

Isto posto, impõe-se reconhecer a falta de justa causa para o início da persecução pré-processual, haja vista ausência de linha investigativa viável a corroborar o denunciado, desautorizando a instauração de inquérito policial contando com este cenário probatório adverso e limitado. [...]"

Instado a se pronunciar, o Parquet Eleitoral em manifestação de ID 123228774 aduziu:

"No caso dos autos, está evidente que houve erro no encaminhamento dos autos, e tendo em vista a ausência de atribuição em analisar os elementos persecutórios encartados, e diante das competências estabelecidas na Resolução TRE-SE n 61/2024, requeiro que os presentes autos sejam encaminhados ao Núcleo de Garantias competente, para o devido encaminhamento ao membro do Ministério Público com atribuição para apreciação do feito."

Eis a breve síntese. Fundamento e decido.

Pela regra geral elencada no art. 70 do Código de Processo Penal, aplicável de forma subsidiária nesta Justiça Especializada (art. 364 do Código Eleitoral), a competência se define pelo lugar da ocorrência do delito que, no vertente caso, deu-se no Município de Nossa Senhora do Socorro, sede da 34ª Zona Eleitoral, atrelada ao 2º Juízo Eleitoral das Garantias, nos moldes do art. 3º e Anexo Único da Resolução TRE/SE 61/2024.

Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público Eleitoral, DETERMINO a REMESSA dos autos ao 2º Juízo Eleitoral das Garantias de Sergipe competente para processamento deste feito.

Publique-se. Cientifique-se o MPE e a Polícia Federal.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) [64](#) [64](#) [64](#)

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [102](#) [102](#) [102](#)

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 60
ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 71 71 72 72
ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 71 72
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 45
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 44 60
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 83
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 16 16 16 16 23 23 23 23 109 109 112 112

BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE) 30 30
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 28 79 106 106
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 137 138 139 140 141 142 143 143
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 44
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 16 23
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 28 79 79 79 80 80 80
CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE) 87 87 88 88
CARLOS ANISIO SANTOS DA ROSA (8992/SE) 100
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 16 16 16 16 23 23 23 23 112 112
CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE) 3 3 3
CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL) 3 3
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 10 15 81 81
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 16 16 16 16 23 23 23 23 109 109 112
112
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 3 3 9 10 10 15 15 16 19 23 28
28 69 69 82 82
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 9 10 10 15 15 16 19 23 28 28 69 69
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 60
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 3 3 3 3 3 3
DANIEL DO AMARAL ARBIX (247063/SP) 81
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 21 21 26 26
DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA (7078/SE) 80
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 16 16 16 16 23 23 23 23 109 109 112 112
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE) 3 3 3 3 3 3
DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE) 100
DIEGO GUEDES DA SILVA (51349/DF) 14
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 103 103 104 104 108 108 115 115 117 117 119 119 121 121 122
122 124 124 126 126
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 21 21 21 21 21 26 26 26 26 26
EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ) 81
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 102
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 44 60
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 71 72
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 83 84 84 92 92 134 134 134 134 135 135 135 135
136 136 136 136 136 136 136 136 137 137 138 138 139 139 140 140 141 141 141 142 142
143 143 143
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 82 82
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) 3 3
FELIPE DE MELO FONTE (140467/RJ) 81
FELIPE MENDONCA TERRA (1797570/RJ) 81

FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF) 14
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 9 10 10 15 15 16 19 23 28
28 69 69
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 9 10 10 15 15 16 19 23 28 28 69 69
GENILSON ROCHA (9623/SE) 82 82
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 3 3 3 3 3 3
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 9 10 10 15 15 16 19 23
28 28 69 69
GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF) 3 3
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 16 23
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 13
ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE) 16 23
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 74 74 74 76
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 55 55 55
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 16 16 16 16 23 23 23 23 109 109 112 112
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 52 52 54 54 102
JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE) 105 105
JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA) 14
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 5 130 131 131
JOSE ALMEIDA LIMA (000851/SE) 83
JOSE ALVES NETO (374/SE) 83
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 8 8 8 20 20 20 21 23 23 26 27
27 38 38 39 41 41 46 46 48 48 50 50
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 14
JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) 14
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 7 7 7 23 27
JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO (239549/RJ) 81
JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA) 14
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 129 129 129 130 130 130 131 131 131 131 131
131 132 132 132 133 133 133
KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF) 14
KLEBERTON DE OLIVA SOUZA (6873/SE) 143
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 10 15 68 68 68 75 75 75 77 77
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 16 16 16 16 23 23 23 23 109 109
112 112
LEISLY AGUIAR DE MENDONCA (8626/SE) 64 64 64
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 130 131 131
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 16 16 16 16 23 23 23 23 109 109 112
112
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 81
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 9 10 10 15 15 16 19 23 28 28 69
69
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 60
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 44 60 63 63 63
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 57 57
MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE) 12
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 3 3 3 3 3 3 9 10 10 15 15 16 19
23 28 28 69 69 79 79 80 80 82 82

MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 71 72
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 16 16 16 16 23 23 23 23 109
109 112 112
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 16 16 16 16 23 23 23
23 109 109 112 112
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 9 10 10 15 15 16 19 23
28 28 69 69
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 16 16 16 16 23 23 23 23 109
109 112 112
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 10 15 68 68 68 75 77 77
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 3 3 3 3 3 3
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 3 3 3 3 3 3 3
3 3 9 10 10 15 15 16 19 23 28 28 69 69
PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE) 3 3
RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE) 106 106
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 3 56 56 56 66 66 66 67 67 67
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 83 83 83 94
RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) 3 3
RITA DE CASSIA CONCEICAO DE BRITO GUERRA (7689/SE) 11 21
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 130 131 131
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 16 16 16 16 23 23 23 23 109 109 112 112
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 3 3 3 3 3 3 9 10 10 15 15
16 19 23 28 28 69 69
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 35 35
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 60
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 8 8 8 20 20 20 21 23 23 26 27
27 36 36 38 38 39 41 41 42 46 46 48 48 50 50 51 51
SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) 28 79
SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF) 14
SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE) 16 23
SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF) 14
STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE) 62 62
TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE) 128
THAIS FERNANDES BRITO (73194/DF) 3 3
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 60
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 58 58 61 61 61
THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE) 30 30
VALTENOS ALVES MENEZES NETO (13989/SE) 82
VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE) 80
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 9 10 10 15 15 16 19 23 28
28 69 69
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 52 52 54 54
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 59 59 59 84 84 90 90 90 90 91 91 92
92 93 93
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 60
WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 13
WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF) 14
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 9 19

YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 3 3 3 3 3 3

ÍNDICE DE PARTES

A Mudança Que Pirambu Quer [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PIRAMBU - SE	10 15
A apurar autoria e materialidade	144
ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO	130 131 131
ADILSON DO ESPIRITO SANTO LIMA	82
ALESSANDRO VIEIRA	21 23 26 27
ALISSON FILISMINO SILVA	143
ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS	82
ANDERSON FONTES FARIAS	134 135 136 136
ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO	3
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR	80
ARIAILTON VIEIRA DE MELO	12
ARILDO ROSA VIEIRA BARROS	3
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS	21 26
AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE	74
BENEDITO BARRETO DO NASCIMENTO	11 21
CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA	66
CARLA LEITE MELO	3
CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO	64
CARLOS ANDRE DOS SANTOS	128
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	79
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO	124
CARLOS LIMA DA SILVA	122
CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE	3
CICERO APARECIDO DOS SANTOS	41
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	8 20
CLARA MIRANIR SANTOS	3
CLEVERTON DIAS DOS SANTOS	3
CLYSMER FERREIRA BASTOS	28 79 80
COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR"	3
COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE	130 131 131
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE CAPELA/SE	64
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE	77
DANILO DE SANTANA MENEZES	74
DEMOCRACIA CRISTÃ	128
DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	134 135 136 136
DIEGO SANTOS SANTANA	87
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE	75
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE	63
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE	55
Destinatário para ciência pública	8 9 10 11 12 13 13 14 15 16 19 20 21 21 23 23 26 27 28

EDUARDA SANTOS DE ANDRADE 92
EDUARDO ALVES DO AMORIM 23 27
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 23 27
ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO 134 135 136 136
ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 134 135 136 136
ELEICAO 2020 ERIVAN JOSE DOS SANTOS VEREADOR 92
ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR 124
ELEICAO 2024 CARLOS LIMA DA SILVA VEREADOR 122
ELEICAO 2024 CICERO APARECIDO DOS SANTOS VEREADOR 41
ELEICAO 2024 DIEGO SANTOS SANTANA VEREADOR 87
ELEICAO 2024 DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO PREFEITO 102
ELEICAO 2024 EDUARDA SANTOS DE ANDRADE VEREADOR 92
ELEICAO 2024 ELI PRAXEDES DOS SANTOS VEREADOR 50
ELEICAO 2024 ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA VEREADOR 121
ELEICAO 2024 ELISANGELA DE MOURA MOREIRA VEREADOR 91
ELEICAO 2024 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR 106
ELEICAO 2024 EMERSON DOS SANTOS VEREADOR 84
ELEICAO 2024 EVERTON SANTOS DE ANDRADE VEREADOR 52
ELEICAO 2024 FRANCISCA ALVES DA SILVA VEREADOR 48
ELEICAO 2024 GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS VEREADOR 51
ELEICAO 2024 GILSON DO AMOR DIVINO VEREADOR 126
ELEICAO 2024 IZAIAS SOUZA FERREIRA VEREADOR 30
ELEICAO 2024 JAQUELINE FARIAS SANTOS VEREADOR 46
ELEICAO 2024 JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES VEREADOR 39
ELEICAO 2024 JOSE AILTON DA CONCEICAO VEREADOR 71
ELEICAO 2024 JOSE FERREIRA NETO VEREADOR 117
ELEICAO 2024 JOSE LAILSON DOS SANTOS VEREADOR 109
ELEICAO 2024 JOSE UILSON DOS SANTOS VEREADOR 90
ELEICAO 2024 JOSEVALDO LIMA DOS REIS VEREADOR 93
ELEICAO 2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO 141 142 143
ELEICAO 2024 KARLA ROBERIA DA SILVA VEREADOR 35
ELEICAO 2024 KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR 105
ELEICAO 2024 LUIZ ODELIO MENESES OLIVEIRA VEREADOR 88
ELEICAO 2024 MAXSON DE OLIVEIRA FREITAS VEREADOR 108
ELEICAO 2024 MICHAEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR 69
ELEICAO 2024 NEILDE FRANCISCA DE MENEZES SANTANA VEREADOR 115
ELEICAO 2024 PAULO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR 38
ELEICAO 2024 PEDRO MOTA VEREADOR 54
ELEICAO 2024 RAFAEL SANTOS BARNABE VEREADOR 119
ELEICAO 2024 RAFAELA CRISTINA DE LUCENA VEREADOR 112
ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO 141 142 143
ELEICAO 2024 ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI VEREADOR 36
ELEICAO 2024 RUAN DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 90
ELEICAO 2024 THIAGO SILVA DE LIMA VEREADOR 104
ELEICAO 2024 VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES VEREADOR 103
ELEICAO 2024 VINICIUS DANTAS DOS SANTOS VEREADOR 72
ELI PRAXEDES DOS SANTOS 50
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA 121

ELIANE DOS REIS SANTOS 57
ELISANGELA DE MOURA MOREIRA 91
ELIZABETE BARRETO DA SILVA 106
EMERSON DOS SANTOS 84
ERIVAN JOSE DOS SANTOS 92
EURILANDE ALMEIDA DOS SANTOS 42
EVERTON SANTOS DE ANDRADE 52
FABIO CRUZ MITIDIERI 83 83
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 16 23
FABIO RAMOS VIEIRA 56
FABRICIA REIS DE ARAUJO 61
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 10 15 81 81
FELIPE FEITOSA BARRETO 21 26
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 21 26
FRANCISCA ALVES DA SILVA 48
GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS 51
GENIVAL ALVES DE ARRUDA 129 132 133
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 8 20
GILSON DO AMOR DIVINO 126
GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS 45
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. 81 81
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 10 15
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 23 27
IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA 83
IDELTINO BARRETO FILHO 44
INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO 102
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 14
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO 76
IZAIAS SOUZA FERREIRA 30
JACKSON BARRETO DE LIMA 21 26
JAIR MENEZES VIDAL 58
JANISON DA SILVA JUNIOR 13
JAQUELINE FARIAS SANTOS 46
JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA 61
JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO 75
JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES 39
JOEL LUIZ DOS SANTOS 80
JONAS MENEZES VIDAL 58
JORDANA AMORIM SANTOS 3
JOSE AILTON DA CONCEICAO 71
JOSE ALMEIDA LIMA 83 94
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 28 79 80
JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO 44
JOSE DA SILVA GOIS NETO 59
JOSE EDIVAN DO AMORIM 7
JOSE FERREIRA NETO 117
JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA 60
JOSE GOMES PANTA 66

JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS 83
JOSE LAILSON DOS SANTOS 109
JOSE RICARDO HORA SANTOS 73
JOSE UILSON DOS SANTOS 90
JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 130 131 131
JOSEVALDO LIMA DE JESUS 137 138 139 140
JOSEVALDO LIMA DOS REIS 93
JOSIVALDO ALVES SANTOS 76
JOSÉ RANULFO DOS SANTOS 62
JOYCE CARLA SOUZA MELO 64
JUAREZ LIMA DOS SANTOS 75
JULIANA CARDOSO GOMES 137 138 139 140
JULIANA DE MOURA MOTA 3
JULIO PONCIANO SANTOS 59
JUÍZO DA 002 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE 33
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 31
JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE 83
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 83
JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 5
Japarutuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE 9 19
KARLA ROBERIA DA SILVA 35
KATIENNE SILVA AMORIM 7
KENDISSON DE SOUZA SANTOS 62
KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA 105
LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE 16 23
LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA 45
LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS 95
LOURDES GORETTI DE OLIVEIRA REIS 77
LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA 60
LUIZ CARLOS FERREIRA 28 79 80
LUIZ ODELIO MENESES OLIVEIRA 88
MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA 16 23
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 8 20
MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS 14
MARCELO PRATA FARO DE AVILA 55
MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL 128
MARCIO DONIZETI DANTAS 68
MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES 57
MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA 63
MARIA BERNADETE DO CARMO 10 15
MARIA LUIZA CARVALHO RIBEIRO FELIX 73
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 21 26
MARIO WALTER FONTES NETO 56
MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA 82
MAXSON DE OLIVEIRA FREITAS 108
MICHAEL DOS SANTOS SILVA 69
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA 81

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 95 100
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 11 21
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 21 26
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE) 129 132 133
 MUNICIPIO DE BREJO GRANDE 80
 NEILDE FRANCISCA DE MENEZES SANTANA 115
 NELSON TADEU FILIPPELLI 21 26
 NOELIA DA SILVA VIEIRA 129 132 133
 OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR 9 19
 PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE 102
 PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE 68
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 23 27
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS 44
 PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7
 PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO 76
 PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC 3
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD 5
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL 62
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 61
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 73
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS 45

 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 58
 PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ 16 23
 PAULO VIEIRA DA SILVA 63
 PAULO VIEIRA DE SOUZA 38
 PEDRO MOTA 54
 PODEMOS - PODE - BARRA DOS COQUEIROS - SE 42
 PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA 14
 PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE 28 79
 PRISCILAINE RODRIGUES DA SILVA 31
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 5 7 8 9 10 11 12 13 13 14 15 16 19 20 21 21 23 23 26 27 28
 PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE 57
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 30 31 33 35 36 38 39 41 42 44 45 46 48 50 51 52 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 66 67 68 69 71 72 73 74 75 76 77 79 80 81 82 83 83 84 87 88 90 90 91 92 92 93 94 100 102 103 104 105 106 108 109 112 115 117 119 121 122 124 126 128 129 130 131 131 132 133 134 135 136 136 137 138 139 140 141 142 143 143 144
 PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM 60
 Promotoria Eleitoral 15a Zona Sergipe 82
 RAFAEL SANTOS BARNABE 119
 RAFAEL SANTOS CARVALHO 68
 RAFAELA CRISTINA DE LUCENA 112
 RAFAELA RIBEIRO LIMA 16 23
 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS 137 138 139 140
 REPUBLICANOS - CAPELA - SE - MUNICIPAL 3

REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ARAUA/SE	59
RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA	80
ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI	36
ROSANNY LIMA DE MELO	3
RUAN DE OLIVEIRA SANTOS	90
SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE	102
SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE	130 131 131
SARA JAQUELINE SALES DOS SANTOS	33
SERGIO GAMA DA SILVA	21 26
SILVANY YANINA MAMLAK	67
SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE	3
SR/PF/SE	81 143 144
STUART FERREIRA DE BRITO	42
TAMA MONTEIRO MELO HONORATO	81
TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO	55
TERCEIROS INTERESSADOS	73
THIAGO DE SOUZA SANTOS	83 94
THIAGO SILVA DE LIMA	104
UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE	137 138 139 140 141 142 143 143
UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL	14 67
UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL	66
UNIAO BRASIL - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL	56
UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - UMBAÚBA - SE	141 142 143
VALMIR DIAS DE CARVALHO	74
VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES	103
VERONICA BRITO NASCIMENTO	67
VILMA MONTEIRO SILVA	77
VINICIUS DANTAS DOS SANTOS	72
WEDNO DE MATOS MORAES	13
WELLINGTON BATISTA DE SOUZA	100
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	21 26
ZUMIRA FARIAS DE CARVALHO	102

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600390-31.2024.6.25.0015	79
AIJE 0600416-26.2024.6.25.0016	83
AIJE 0600632-27.2024.6.25.0035	137 138 139 140
AIJE 0600683-98.2024.6.25.0015	80
AIJE 0600734-12.2024.6.25.0015	82
APEI 0600027-28.2020.6.25.0001	100
APEI 0600031-65.2020.6.25.0001	95
CMR 0600024-94.2025.6.25.0002	31
CMR 0600554-35.2024.6.25.0002	33

CartPrecCiv 0600004-28.2025.6.25.0027 83
MSCiv 0600062-15.2025.6.25.0000 5
PC-PP 0600027-50.2025.6.25.0034 128
PC-PP 0600246-39.2023.6.25.0000 7
PC-PP 0600255-98.2023.6.25.0000 21 26
PC-PP 0600295-17.2022.6.25.0000 23 27
PCE 0600191-19.2022.6.25.0002 45
PCE 0600281-35.2024.6.25.0009 71
PCE 0600282-96.2024.6.25.0016 87
PCE 0600283-81.2024.6.25.0016 88
PCE 0600289-12.2024.6.25.0009 72
PCE 0600292-82.2024.6.25.0003 54
PCE 0600297-07.2024.6.25.0003 52
PCE 0600309-79.2024.6.25.0016 84
PCE 0600321-38.2024.6.25.0002 36
PCE 0600324-90.2024.6.25.0002 51
PCE 0600327-45.2024.6.25.0002 41
PCE 0600339-17.2024.6.25.0016 92
PCE 0600342-05.2024.6.25.0005 66
PCE 0600343-87.2024.6.25.0005 67
PCE 0600343-93.2020.6.25.0016 92
PCE 0600343-96.2024.6.25.0002 48
PCE 0600344-81.2024.6.25.0002 38
PCE 0600346-09.2024.6.25.0016 90
PCE 0600347-91.2024.6.25.0016 91
PCE 0600348-76.2024.6.25.0016 90
PCE 0600351-73.2024.6.25.0002 46
PCE 0600354-28.2024.6.25.0002 50
PCE 0600373-25.2024.6.25.0005 69
PCE 0600396-77.2024.6.25.0002 35
PCE 0600398-05.2024.6.25.0016 93
PCE 0600411-83.2020.6.25.0035 129 132 133
PCE 0600412-37.2024.6.25.0000 8 20
PCE 0600432-16.2024.6.25.0004 56
PCE 0600442-36.2024.6.25.0012 75
PCE 0600444-06.2024.6.25.0012 76
PCE 0600446-73.2024.6.25.0012 77
PCE 0600466-88.2024.6.25.0004 58
PCE 0600467-73.2024.6.25.0004 61
PCE 0600469-49.2024.6.25.0002 39
PCE 0600470-28.2024.6.25.0004 59
PCE 0600522-24.2024.6.25.0004 55
PCE 0600523-09.2024.6.25.0004 62
PCE 0600528-37.2024.6.25.0002 42
PCE 0600533-59.2024.6.25.0002 44
PCE 0600539-67.2024.6.25.0034 124
PCE 0600541-37.2024.6.25.0034 117
PCE 0600544-89.2024.6.25.0034 115

PCE 0600545-74.2024.6.25.0034	119
PCE 0600546-59.2024.6.25.0034	126
PCE 0600559-94.2020.6.25.0035	134 135 136 136
PCE 0600564-49.2024.6.25.0012	74
PCE 0600577-79.2024.6.25.0034	103
PCE 0600579-49.2024.6.25.0034	108
PCE 0600580-03.2024.6.25.0012	73
PCE 0600581-19.2024.6.25.0034	122
PCE 0600588-98.2024.6.25.0005	63
PCE 0600590-71.2024.6.25.0004	57
PCE 0600594-18.2024.6.25.0034	121
PCE 0600608-89.2024.6.25.0005	68
PCE 0600616-76.2024.6.25.0034	104
PCE 0600620-06.2024.6.25.0005	64
PCE 0600714-61.2024.6.25.0034	106
PCE 0600730-08.2024.6.25.0004	60
PCE 0600771-81.2024.6.25.0001	30
PCE 0600774-34.2024.6.25.0034	112
PCE 0600809-91.2024.6.25.0034	109
PCE 0600859-20.2024.6.25.0034	105
RCED 0600665-17.2024.6.25.0035	11 21
REI 0600053-72.2024.6.25.0005	14
REI 0600308-55.2024.6.25.0029	13
REI 0600380-84.2024.6.25.0015	28
REI 0600396-50.2024.6.25.0011	10 15
REI 0600403-51.2024.6.25.0008	12
REI 0600522-97.2024.6.25.0012	16 23
REI 0600617-33.2024.6.25.0011	9 19
REI 0600621-10.2024.6.25.0031	13
REI 0600728-74.2020.6.25.0005	3
Rp 0600356-93.2024.6.25.0035	143
Rp 0600358-63.2024.6.25.0035	130 131 131
Rp 0600580-43.2024.6.25.0031	102
Rp 0600615-88.2024.6.25.0035	141 142 143
Rp 0600656-18.2024.6.25.0015	81
RpCrNotCrim 0600006-26.2025.6.25.0535	144
RpCrNotCrim 0600011-53.2025.6.25.0016	94